

EDITAL

LICITAÇÃO PARA OUTORGA DE USO REMUNERADO DE BEM PÚBLICO
CENTRO DE CONVENÇÕES DE FOZ DO IGUAÇU

ANEXO VII MINUTA DO CONTRATO

**CONCESSÃO DE DIREITO DE USO E EXPLORAÇÃO
DO CENTRO DE CONVENÇÕES DE FOZ DO IGUAÇU
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2018
CONTRATO Nº (.....)/2018**

Aos (dia), de (mês), de 2018, comparecem, de um lado, o Centro de Convenções de Foz do Iguaçu S/A - CECONFI, pessoa jurídica de direito privado, sob a forma de sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 79.476.628/0001-18, situado na BR 469, km 19,5, Acesso ao Aeroporto, CEP 85.855-750, em Foz do Iguaçu - PR, na condição de Órgão Concedente, neste ato representado pelo(a) (nome do representante), doravante designado **Contratante**, e, de outro lado, a(o) empresa/consórcio (nome da empresa ou consórcio), inscrita(o) no CNPJ/MF sob o Nº (número), doravante designado **Contratada**, constituído pelas empresas (nome das empresas que constituem o consórcio), (qualificações), neste ato representado pela empresa-líder (nome da empresa líder do consórcio) (qualificação), esta, por sua vez, representada, na forma de seu Estatuto Social e demais documentos societários arquivados na Junta Comercial do Estado do Paraná e no Processo (número), por seu(s) (nome dos representantes legais), (qualificação), com sede na (endereço completo), neste ato representada, na forma de seus atos constitutivos, pelo(s) senhor(es) (nome(s) completo(s)), (qualificação) e (nome da empresa), com sede na (endereço completo), neste ato representada, na forma de seus atos constitutivos, pelo(s) senhor(es) (nome(s) completo(s)), (qualificação), integrantes do consórcio, que assinam este instrumento na condição de Intervenientes-Anuentes e assumem todas as obrigações dele decorrentes, e **considerando que:**

O Órgão Concedente, CECONFI, que neste instrumento figura como Contratante e como fiscalizador da execução dos serviços objeto deste Contrato, na forma determinada no Edital de Concorrência Pública Nº 001/2018, decidiu atribuir à iniciativa privada, sob o regime de Concessão de Direito de Uso e Exploração de Bem Público, a gestão, o planejamento, a implantação, a operação e a promoção do Centro de Convenções de Foz do Iguaçu, visando à realização de eventos e instalação de equipamentos de apoio, conforme autorizado pela Lei Nº 4.279, de 18 de setembro de 2014.

Em consequência dessa decisão, o Contratante, realizou a Concorrência Pública, regulada pela Lei Federal Nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei Federal Nº 8.987 de 13 de fevereiro de 1995 e suas alterações, e pelo Edital de Concorrência Pública Nº 001/2018.

A Contratada é o [consórcio/empresa] que foi proclamada[o] vencedor(a) do objeto da Licitação, por ato da Comissão Especial de Licitação (Comissão), designada por Ato de Diretoria Nº 002/2018, devidamente publicado no Diário Oficial de (dia), de (mês) de 2018, homologada e adjudicada pelo Diretor-Presidente do CECONFI por atos publicados no Diário Oficial do (Município/Estado/União), respectivamente, em (data), e (data), foi acordada a celebração do presente Contrato de Concessão de Direito de Uso e Exploração de Bem Público, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes.

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Neste Contrato e nos seus Anexos, para os termos que seguem em destaque, salvo se do contexto resultar sentido claramente diferente, deverão ser adotadas as seguintes definições:

I - **Bem Público Concedido**: área objeto da concessão, limitada pela confrontação territorial constante da Matrícula Nº 9.185, do 1º Ofício do Cartório de Registro de Imóveis de Foz do Iguaçu (Anexo III), pertencente e registrada em favor do Centro de Convenções de Foz do Iguaçu S/A - CECONFI, na qual se excetuam o perímetro correspondente a 4.119,70 m² (quatro mil cento e dezenove metros e setenta centímetros quadrados), relativo à **doação para a duplicação da Rodovia BR-469**, e que totaliza uma demarcação territorial, para fins de composição da área objeto desta licitação, de 95.880,30 m² (noventa e cinco mil e oitocentos e oitenta metros e trinta centímetros quadrados).

II - **Comissão Especial de Licitação (Comissão)**: comissão designada por Ato de Diretoria Nº 00X/2018, de DIA/MÊS/2018, devidamente publicado no Diário Oficial do Município de Foz do Iguaçu, Diário Oficial do Estado do Paraná e Jornal A Gazeta do Iguaçu, de DIA/MÊS/2018, responsável pela condução deste procedimento licitatório.

III - **Concessão de Direito de Uso e Exploração de Bem Público (Concessão)**: delegação do direito de uso e exploração do bem público concedido, tendo por objeto a gestão, o planejamento, a implantação, a operação e a promoção do Centro de Convenções de Foz do Iguaçu, visando à realização de eventos e à instalação de equipamentos de apoio.

IV - **Consórcio**: grupo de pessoas jurídicas que se unem objetivando agregar capacitação técnica, econômica e financeira para a participação na licitação.

V - **Contratada**: sociedade empresarial, com o fim específico e exclusivo de uso e de exploração do bem público concedido.

VI - **Contratante**: o Centro de Convenções de Foz do Iguaçu S/A - CECONFI, pessoa jurídica de direito privado, sob a forma de sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 79.476.628/0001-18, situado na BR 469, km 19,5, Acesso ao Aeroporto, CEP 85.855-750, em Foz do Iguaçu/PR.

VII - **Contrato de Concessão de Direito de Uso e Exploração de Bem Público (Contrato)**: o presente instrumento jurídico, responsável por disciplinar os direitos e obrigações das partes no âmbito desta Concessão de Direito de Uso e Exploração de Bem Público.

VIII - **Edital**: instrumento convocatório e seus anexos, regulador dos termos e condições desta licitação.

EDITAL

LICITAÇÃO PARA OUTORGA DE USO REMUNERADO DE BEM PÚBLICO CENTRO DE CONVENÇÕES DE FOZ DO IGUAÇU

IX - Faturamento Bruto: soma de todas as receitas operacionais auferidas mensalmente pela concessionária, na exploração do objeto da concessão, inclusive com a comercialização de *'naming rights'*.

X - Garantia de Execução do Contrato: a garantia a ser prestada pela Contratada de forma a garantir o fiel cumprimento de suas obrigações previstas no Contrato.

XI - Investimentos: investimento previsto pelo licitante em sua proposta técnica.

XII - Licitação: o procedimento licitatório disciplinado no Edital, cujo objetivo consiste em selecionar, entre as propostas apresentadas, a que melhor atenda ao interesse do Órgão Concedente, com base nos critérios previstos no Edital.

XIII - Licitante: pessoa jurídica que concorre à licitação, isoladamente ou reunida em consórcio.

XIV - Proposta Técnica: o conjunto de informações técnicas e operacionais apresentado pelo licitante para a exploração do objeto da concessão, apresentado em conformidade com as orientações constantes do Edital.

XV - Outorga Fixa: valor monetário maior que R\$ 1.080.000,00 (um milhão e oitenta mil reais), ofertado pelo licitante em sua proposta comercial, e que será pago pelo concessionário ao Órgão Concedente pelo uso e exploração do bem público concedido, sem prejuízo do pagamento da outorga variável.

XVI - Outorga Variável: valor monetário mensal, que será pago pela concessionária ao Órgão Concedente, correspondendo a 5% (cinco por cento) do faturamento bruto.

XVII - Partes: o Contratante e a Contratada.

XVIII - Órgão Concedente: Centro de Convenções de Foz do Iguaçu S/A - CECONFI, pessoa jurídica de direito privado, sob a forma de sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 79.476.628/0001-18, situado na BR 469, km 19,5, Acesso ao Aeroporto, CEP 85.855-750, em Foz do Iguaçu - PR.

XIX - Proposta: o conjunto de documentos entregues por cada licitante no processo licitatório, englobando a proposta técnica, a proposta comercial, e os documentos de habilitação.

XX - Proposta Comercial: proposta financeira referente ao valor da outorga fixa a ser pago pela contratada, o compromisso de remuneração pela outorga variável, mais o compromisso de realização do investimento mínimo total, o compromisso de atendimento do prazo para execução, instalação, implantação e conclusão das obras e serviços mínimos previstos no edital e seus anexos, o compromisso de apresentação do projeto executivo e o prazo da validade das propostas.

EDITAL

LICITAÇÃO PARA OUTORGA DE USO REMUNERADO DE BEM PÚBLICO CENTRO DE CONVENÇÕES DE FOZ DO IGUAÇU

XXI - Sociedade de Propósito Específico (SPE): pessoa jurídica a ser constituída pela contratada, sob a forma de sociedade empresarial, nos prazos e condições estabelecidos no Edital e no Contrato, com a finalidade de explorar o objeto da concessão.

XXII - Termo de Devolução do Bem Público Concedido: documento emitido pelo Órgão Concedente à Contratada ao término da concessão, atestando o estado de conservação e manutenção do bem público concedido.

XXIII - Termo de Entrega do Bem Público Concedido: documento emitido pelo Órgão Concedente à Contratada, após a assinatura do Contrato, autorizando a sua imissão na posse do imóvel.

XXIV - Valor Estimado da Contratação: montante de R\$ 25.452.098,10 (vinte cinco milhões e quatrocentos e cinquenta e dois mil e noventa e oito reais e dez centavos), calculado com base nos custos estimados para a implantação das obras, serviços e equipamentos mínimos previstos no Instrumento Editalício, mais os valores estimados para a outorga fixa e a outorga variável, constantes do Estudo de Viabilidade Econômica e Financeira (Anexo VI), considerando-se o prazo de 30 (trinta) anos.

CLÁUSULA 1.^a - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1. O presente CONTRATO é regido pela Lei Nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, Lei Nº 9.648, de 27 de maio de 1998, Lei Nº 9.074, de 7 de julho de 1995, Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Constituição Federal (art. 30, inciso V e artigo 175), Lei Orgânica do Município (art. 4º, inciso IV), Lei Municipal Nº 4.279, de 18 de setembro de 2014 e demais normas e princípios aplicáveis, além das disposições do presente Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA 2^a - INTERPRETAÇÃO

2.1. As divergências que porventura venham a existir relativamente à aplicação das disposições contratuais, resolver-se-ão de acordo com os seguintes critérios:

- a) Considerar-se-á, em primeiro lugar, o Edital de Concorrência;
- b) Em segundo lugar, considerar-se-ão as cláusulas do Contrato;

2.1.1. As peças desenhadas prevalecerão sobre todas as outras quanto à localização, especificações, características dos serviços e especificações relativas às suas diferentes partes.

EDITAL

LICITAÇÃO PARA OUTORGA DE USO REMUNERADO DE BEM PÚBLICO CENTRO DE CONVENÇÕES DE FOZ DO IGUAÇU

2.2. A Contratada estará sempre vinculada ao disposto nos instrumentos convocatórios da licitação, à proposta técnica, a este Contrato e à legislação e regulamentação brasileira, em tudo que disser respeito ao uso e exploração do bem público concedido.

CAPÍTULO II - OBJETO DA CONCESSÃO

CLÁUSULA 3.^a - OBJETO DA CONCESSÃO

3.1. A presente concessão de direito de uso e exploração de bem público terá por objeto a gestão, o planejamento, a implantação, a operação e a promoção do Centro de Convenções de Foz do Iguaçu, visando à realização de eventos e à instalação de equipamentos de apoio.

3.2. A área objeto da concessão totaliza 95.880,30 m² (noventa e cinco mil e oitocentos e oitenta metros e trinta centímetros quadrados), sendo delimitada pelo perímetro descrito e detalhado no Anexo III do EDITAL.

3.3. O uso e a exploração do bem público concedido deverão obedecer às normas, padrões e procedimentos dispostos no Edital, nos seus Anexos e neste Contrato.

3.4. Respeitados os requisitos técnicos mínimos previstos no Projeto Básico (Anexo V) do Edital, a Contratada poderá utilizar a área restante do bem público concedido conforme o seu exclusivo interesse, desde que tais atividades sejam compatíveis com o uso previsto nesta concessão, com as posturas municipais que regem a matéria, e não violem as vedações previstas no referido Anexo V do Edital e neste Contrato.

3.5. As receitas a serem percebidas pela Contratada decorrerão dos valores auferidos em razão do uso do bem público e pelas receitas acessórias mencionadas na Cláusula 22 deste Contrato.

3.6. Todos os bens imóveis ou móveis incorporados pela Contratada no bem público concedido, por acessão física ou intelectual, reverterão ao patrimônio público ao final da concessão, assim como todas as benfeitorias, ainda que úteis ou necessárias, sem direito a indenização por bens móveis ou imóveis ainda não depreciados quando do termo final da concessão.

3.7. A transferência, a qualquer título, da concessão, somente poderá ser feita com a prévia e expressa autorização do Órgão Concedente.

EDITAL

LICITAÇÃO PARA OUTORGA DE USO REMUNERADO DE BEM PÚBLICO CENTRO DE CONVENÇÕES DE FOZ DO IGUAÇU

3.8. O uso e a exploração do bem público concedido deverão atender, durante todo o prazo da concessão, aos requisitos técnicos mínimos estabelecidos no Anexo V do Edital.

3.9. Durante todo o prazo contratual, a Contratada deverá manter, em sua estrutura organizacional, os responsáveis técnicos exigidos na legislação vigente, para a fiel execução das obras e exploração do bem público concedido.

CLÁUSULA 4.^a - TRANSFERÊNCIA DO BEM PÚBLICO CONCEDIDO

4.1. O bem público concedido será transferido para a Contratada em até 30 (trinta) dias, contados da data de celebração deste Contrato, mediante a assinatura do Termo de Entrega do Bem Público Concedido, tornando-se, daí em diante, até a extinção da concessão, de responsabilidade exclusiva da Contratada a posse e o uso do bem público concedido, obedecidas as disposições do Edital e deste Contrato.

4.1.1. Fica excluído deste processo de transferência do bem público concedido para a Contratada, o espaço relativo à sede administrativa do CECONFI, enquanto perdurar a obrigação a que alude o dispositivo de número 4.2.

4.2. Após a celebração e publicação deste Contrato, em prazo não superior a 90 (noventa) dias, deverá a Contratada, sob as expensas da mesma, mediante acordo com o CECONFI, providenciar e disponibilizar para uso pelo Órgão Concedente, de modo contínuo e permanente, durante toda a vigência contratual, um espaço administrativo com área edificada, facilidades, padrão de qualidade e condições operacionais, no mínimo, equivalentes àqueles existentes no local onde tem funcionado a sede administrativa do CECONFI.

4.3. A posse direta das instalações e equipamentos existentes, relacionados no Termo de Entrega do Bem Público Concedido será transferida à Contratada simultaneamente à transferência de que trata esta Cláusula, ressalvado o disposto no item 4.1.1.

CAPÍTULO III - PRAZO DA CONCESSÃO

CLÁUSULA 5.^a - PRAZO DA CONCESSÃO

5.1. O prazo da concessão é de 30 (trinta) anos, nos termos da Lei 4.279, de 18 de setembro de 2014.

EDITAL

LICITAÇÃO PARA OUTORGA DE USO REMUNERADO DE BEM PÚBLICO CENTRO DE CONVENÇÕES DE FOZ DO IGUAÇU

5.1.1. O prazo da concessão será contado a partir da data da assinatura e publicação do Contrato.

5.1.2. O prazo da concessão se encerrará com a formalização do respectivo Termo de Devolução do Bem Público Concedido.

CAPÍTULO IV - BENS DA CONCESSÃO

CLÁUSULA 6.^a - BENS INTEGRANTES DA CONCESSÃO

6.1. Integram a concessão:

I - A área indicada e delimitada no Anexo III do Edital, correspondente a 95.880,30 m² (noventa e cinco mil e oitocentos e oitenta metros e trinta centímetros quadrados);

II - Todos os bens imóveis, edifícios e quaisquer construções existentes no bem público concedido, totalizando a área construída no Centro de Convenções de 31.863,43 m² (trinta e um mil oitocentos e sessenta e três metros e quarenta e três centímetros quadrados), bem como quaisquer bens móveis a eles incorporados, conforme relação constante do Termo de Entrega do Bem Público Concedido;

III - Os bens incorporados ao bem público concedido, ao longo de todo o prazo da concessão, por força de obras ou investimentos realizados pela Contratada, por acessão física ou intelectual, assim como todas as benfeitorias;

IV - **Não integra o bem público concedido a área de 4.119,70 m² (quatro mil cento e dezenove metros e setenta centímetros quadrados)**, cedida para a duplicação da Rodovia BR-469, conforme detalhamento constante do Anexo III deste Edital, relativo à Perimetração do Bem Público Concedido.

6.1.1. **Integram a concessão**, para os fins previstos na Cláusula 6.1, inciso III, deste Contrato, todos os bens móveis necessários à continuidade da exploração do bem público concedido, da forma como explorado pela Contratada.

6.1.2. Integram ainda a concessão, para os fins previstos na Cláusula 6.1, inciso III, deste Contrato, todos os investimentos realizados pela Contratada e tidos por obrigatórios no Anexo V do Edital.

6.2. A Contratada somente poderá alienar os bens móveis que integram a concessão se proceder a sua imediata substituição por outros com condições de operacionalidade e funcionamento idênticas ou superiores às dos substituídos.

EDITAL

LICITAÇÃO PARA OUTORGA DE USO REMUNERADO DE BEM PÚBLICO CENTRO DE CONVENÇÕES DE FOZ DO IGUAÇU

6.2.1. Qualquer alienação ou aquisição de bens móveis que a Contratada pretenda realizar, nos últimos 2 (dois) anos do prazo da concessão, deverá ser prévia e expressamente autorizada pelo Contratante.

6.2.1.1. O Contratante se pronunciará, por escrito, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, sobre a solicitação da Contratada.

6.3. Todos os bens da concessão ou investimentos neles realizados deverão ser integralmente depreciados e amortizados pela Contratada durante a concessão de acordo com os termos da legislação vigente, não cabendo qualquer pleito de indenização no advento do termo contratual.

6.3.1. Na hipótese de extinção antecipada do Contrato, a amortização dos investimentos da Contratada será calculada segundo o critério financeiro, considerando-se como premissa a amortização integral dos investimentos ao final da Concessão.

CAPÍTULO V - CONTRATADA

CLÁUSULA 7.ª - DA CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO (SPE)

7.1. No prazo de 30 (trinta) dias a partir da data da assinatura deste Contrato, a Contratada se constituirá em SPE, com finalidade única de explorar a concessão, com proibição expressa de praticar quaisquer atos estranhos a tais finalidades e com sede no Município de Foz do Iguaçu.

7.1.1. A SPE deverá assumir a forma de sociedade empresarial, em conformidade com a legislação brasileira, sendo os estatutos e a composição acionária aqueles previstos no contrato de constituição do consórcio, que houverem sido indicados no decorrer da licitação.

7.1.1.1. O Estatuto Social da SPE deverá contemplar cláusula que:

- a) Vede alteração do objeto social da SPE;
- b) Vede alteração da composição do seu controle acionário até dois anos após a assinatura do Contrato;
- c) Submeta à prévia autorização da Contratante quaisquer operações que importem em modificação da composição do seu controle acionário, seja ele direto ou indireto, observado a alínea 'b' acima;
- d) Submeta à prévia autorização da Contratante as propostas de emissão de títulos e valores mobiliários, que contenham dispositivo de conversão em ações ou que tenham como garantia ações integrantes do Grupo Controlador;

EDITAL

LICITAÇÃO PARA OUTORGA DE USO REMUNERADO DE BEM PÚBLICO CENTRO DE CONVENÇÕES DE FOZ DO IGUAÇU

- e) Submeta à prévia autorização da Contratante a contratação de empréstimos ou obrigações com terceiros ou com instituições financeiras no Brasil ou no exterior, que tenham como garantia direitos emergentes da concessão ou ações integrantes do Grupo Controlador;
- f) Submeta à prévia autorização da Contratante a contratação de empréstimos ou obrigações, cujos prazos de amortização excedam o termo final do Contrato;
- g) Submeta à prévia autorização da Contratante qualquer acordo de acionistas e suas alterações;
- h) Submeta à prévia autorização da Contratante as operações de fusão, associação, incorporação ou cisão.

7.1.1.2 O percentual de participação de cada empresa consorciada no capital da SPE deverá ser idêntico àquele previsto no consórcio.

7.2. O consórcio se extinguirá após a formalização da SPE, mediante expressa anuência do Contratante.

7.2.1. Após a formalização da SPE, esta deverá celebrar Termo Aditivo a este Contrato, subrogando-se na posição contratual do consórcio e das empresas que o compõem, passando a figurar, conseqüentemente, para todos os fins previstos neste Contrato, na condição de Contratada.

7.3. No mesmo prazo previsto no item 7.1, após a assinatura deste Contrato, a empresa isolada vencedora do certame social deverá criar subsidiária integral formalizando SPE, sob a forma de sociedade empresarial, mantendo o mesmo controle acionário preexistente e obedecendo às exigências desta cláusula.

7.4. Na hipótese do não cumprimento da obrigação referida nos itens 7.1 ou 7.3, no prazo ali previsto, o Contrato será rescindido e a Contratada sujeita à multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

CLÁUSULA 8.^a - DO ESTATUTO SOCIAL

8.1. A Contratada deverá submeter à Contratante qualquer modificação em seu estatuto, durante todo o período da concessão, observado o disposto na Cláusula 7.^a, subitem 7.1.1.1.

8.1.1 Na hipótese de qualquer alteração do estatuto social deverão ser mantidas as condições que ensejaram a celebração do Contrato.

EDITAL

LICITAÇÃO PARA OUTORGA DE USO REMUNERADO DE BEM PÚBLICO CENTRO DE CONVENÇÕES DE FOZ DO IGUAÇU

8.2. O capital social integralizado da Concessionária deverá ser igual a, no mínimo, R\$ 2.545.209,81 (dois milhões e quinhentos e quarenta e cinco mil e duzentos e nove reais e oitenta e um centavos), correspondente a 10% (dez por cento) do valor de investimento mínimo total.

8.3. A Contratada obriga-se a manter a Contratante permanentemente informada sobre o cumprimento pelos acionistas do Compromisso de Integralização do Capital Social.

8.4. A Contratada poderá oferecer em garantia, nos contratos de financiamento, os direitos emergentes da concessão, desde que não comprometam a operacionalização e a continuidade dos serviços, e desde que sobrevenha a autorização da Contratante, prevista no item 7.1.1.1, alínea 'e'.

8.4.1. As ações correspondentes ao controle da Contratada poderão ser dadas em garantia de financiamentos, ou como contra garantia de operações vinculadas ao cumprimento de obrigações decorrentes do Contrato, desde que previamente autorizadas pela Contratante.

8.5. A Contratada não poderá, durante todo o prazo da concessão, reduzir o seu capital social ou adquirir as suas próprias ações, a nenhum título, sem prévia e expressa autorização da Contratante.

8.6. O valor da participação de fundos e/ou fundações no capital da Contratada deverá observar os limites das prescrições legais vigentes.

CLÁUSULA 9.^a - DA FISCALIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

9.1. A fiscalização da concessão, abrangendo todas as atividades da Contratada, durante todo o prazo do Contrato, será executada pelo Contratante.

9.1.1. A Contratante designará uma comissão para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do instrumento contratual, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

9.1.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

EDITAL

LICITAÇÃO PARA OUTORGA DE USO REMUNERADO DE BEM PÚBLICO CENTRO DE CONVENÇÕES DE FOZ DO IGUAÇU

9.1.3. A Contratada deverá indicar preposto para, se aceito pela Contratante, representá-la na execução do Contrato.

9.2. Para os fins dispostos neste item, a Contratada, além das demais obrigações de prestar as informações estabelecidas no Edital, no Contrato e na legislação aplicável, preparará e apresentará ao Contratante, anualmente, até o dia 30 de abril de cada ano, atendendo às disposições da Lei Nº 6.404/1976 e da Lei Nº 11.638/2007, as demonstrações financeiras relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro do ano anterior, incluindo, dentre outros, os seguintes documentos:

- a) Relatório da Administração;
- b) Balanço Patrimonial;
- c) Demonstração dos Lucros ou Prejuízos acumulados;
- d) Demonstração de Resultados do Exercício;
- e) Demonstração dos Fluxos de Caixa; e
- f) Notas Explicativas do Balanço.

9.2.1. Os documentos exigidos no item 9.2 deverão ser auditados por empresa de auditoria de reconhecida reputação no mercado.

9.1.2. As informações exigidas no item 9.2 têm por objetivo, exclusivamente, permitir ao Contratante fiscalizar a solidez financeira da Contratada e os valores devidos a título de outorga variável.

9.3. Sem prejuízo da fiscalização objeto do item anterior, o Contratante estabelecerá, em conjunto com a Contratada, um cronograma de fiscalização e acompanhamento da execução das obras que forem realizadas no bem público concedido.

9.4. Durante todo o prazo da concessão a Contratada obriga-se a:

I - Dar conhecimento imediato de todo e qualquer evento que possa vir a prejudicar ou impedir o pontual e tempestivo cumprimento das obrigações contratuais e que possa constituir causa de intervenção ou extinção da concessão;

II - Dar conhecimento imediato de toda e qualquer situação que corresponda a fatos que alterem de modo relevante o normal desenvolvimento dos serviços ou da exploração, apresentando, no prazo mínimo necessário, relatório detalhado sobre esses fatos, incluindo, se for o caso, contribuição de entidades especializadas, externas à Contratada, com as medidas tomadas ou em curso para superar ou sanar os fatos referidos; e

EDITAL

LICITAÇÃO PARA OUTORGA DE USO REMUNERADO DE BEM PÚBLICO CENTRO DE CONVENÇÕES DE FOZ DO IGUAÇU

III - Apresentar trimestralmente relatório com as informações atualizadas do faturamento bruto da Contratada, para efeito de apuração do valor devido a título de outorga variável.

9.5. No exercício da fiscalização, o Contratante terá acesso aos dados relativos à administração, contabilidade, recursos técnicos, econômicos e financeiros da Contratada.

9.6. A Contratada facultará à Contratante, ou a qualquer outra entidade por ela credenciada, livre acesso a todo o bem público concedido, a todos os livros e documentos relativos à Contratada, bem como a livros, registros e documentos relacionados com as atividades abrangidas pela concessão, incluindo estatísticas e registros administrativos, e prestará sobre esses, no prazo estabelecido, todos os esclarecimentos que lhe forem formalmente solicitados.

9.6.1. As informações de que trata este item deverão estar disponíveis em meio eletrônico e a Contratada facultará à Contratante acesso irrestrito aos mesmos.

9.7. A Contratante, diretamente ou através de seus representantes credenciados, poderá realizar, na presença de representantes da Contratada, ou solicitar que essa execute às suas expensas, dentro de um programa que será estabelecido de comum acordo pelas partes, testes ou ensaios que permitam avaliar adequadamente as condições de funcionamento e as características dos equipamentos, sistemas e instalações.

9.8. As determinações que a Contratante vier a fazer, no âmbito de seus poderes de fiscalização, deverão ser imediatamente acatadas pela Contratada, sem prejuízo de apresentar o recurso cabível, nos termos deste Contrato.

9.9. Eventuais desvios entre o andamento dos serviços e o cronograma em vigor deverão ser objeto de explicações detalhadas e, tratando-se de atrasos, de apresentação das medidas que estão sendo tomadas para superá-los.

9.10. A Contratante se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se em desacordo com o Contrato. Quaisquer exigências de fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada sem ônus para a Contratante.

9.11. Se a Contratada não acatar as determinações da Contratante, dentro de seus poderes de fiscalização, esse terá o direito de tomar, diretamente ou através de terceiros, as providências necessárias para corrigir a situação, correndo por conta da Contratada os custos incorridos.

EDITAL

LICITAÇÃO PARA OUTORGA DE USO REMUNERADO DE BEM PÚBLICO CENTRO DE CONVENÇÕES DE FOZ DO IGUAÇU

9.12. A Contratante poderá utilizar-se das garantias para cobertura dos custos incorridos por força da aplicação do disposto nesta cláusula, sem prejuízo do direito da Contratada de apresentar o recurso cabível nos termos da legislação aplicável.

CAPÍTULO VI - LICENÇAS

CLÁUSULA 10. - DAS LICENÇAS

10.1. É de única e exclusiva responsabilidade da Contratada, a obtenção, em tempo hábil, de todos os alvarás, autorizações e licenças, necessários ao exercício de todas as atividades objeto da concessão, especialmente no que se refere ao atendimento das exigências decorrentes da legislação ambiental, código de posturas do município, segurança, proteção ao patrimônio histórico e artístico e de acessibilidade e mobilidade urbana.

10.2. Será da exclusiva responsabilidade da Contratada o atendimento, em tempo hábil, de todas as providências exigidas pelos órgãos competentes, nos termos da legislação vigente, para a concessão dos alvarás, autorizações e licenças necessários ao pleno exercício de suas atividades, correndo por sua conta as despesas correspondentes.

10.3. Serão de responsabilidade da Contratada, durante todo o prazo da concessão, a apresentação dos estudos e documentos exigidos pela legislação ambiental, obtenção de alvarás e licenças de funcionamento, bem como o pagamento das despesas necessárias ao cumprimento da legislação municipal, estadual e federal, sem qualquer limitação que não conste expressamente da lei.

10.3.1. A Contratada assumirá o ônus integral referente às compensações ambientais exigidas pelos órgãos ambientais.

CAPÍTULO VII - FINANCIAMENTO

CLÁUSULA 11. - DA OBTENÇÃO DE FINANCIAMENTOS

11.1. A Contratada é a única e exclusiva responsável pela obtenção dos financiamentos necessários ao normal desenvolvimento das atividades previstas para o uso do bem público concedido, bem como para cumprir, cabal e tempestivamente, todas as obrigações assumidas neste Contrato.

EDITAL

LICITAÇÃO PARA OUTORGA DE USO REMUNERADO DE BEM PÚBLICO CENTRO DE CONVENÇÕES DE FOZ DO IGUAÇU

11.2. A Contratada não poderá alegar qualquer disposição, cláusula ou condição do(s) Contrato(s) de Financiamento, ou qualquer atraso no desembolso dos recursos, para se eximir, total ou parcialmente, das obrigações assumidas neste Contrato, cujos termos deverão ser de pleno conhecimento da(s) instituição(ões) financiadora(s).

CAPÍTULO VIII - OBRAS E PROJETOS

CLÁUSULA 12 - DAS OBRAS MÍNIMAS DA CONCESSÃO

12.1. A Contratada está obrigada a executar, com as especificações e prazos previstos no Projeto Básico do Edital (Anexo V), as seguintes obras mínimas, sem prejuízo daquelas que entender convenientes para o uso do bem público concedido:

- I - Reformar e modernizar as edificações existentes.
- II - Adequar e modernizar o sistema de abastecimento de energia.
- III - Implantar e modernizar o sistema de climatização.
- IV - Revisar, adequar e implantar as estruturas de segurança contra incêndio e pânico.
- V - Adequar, modernizar e implantar a sinalização e comunicação visual.
- VI - Prover e instalar mobiliários e equipamentos para os diferentes espaços e instalações.
- VII - Implantar e modernizar os sistemas de telecomunicação e de internet.
- VIII - Adequar, implantar e operar estacionamento.
- IX - Adequar e reformar espaço, implantar e operar estabelecimento gastronômico do tipo restaurante.
- X - Construir, implantar e operar estabelecimento gastronômico do tipo cafeteria.
- XI - Adequar e reformar espaço e implantar unidade administrativa para a concessionária.

12.1.1. Na reforma e modernização do bem público concedido, a Contratada deverá obedecer aos seguintes termos:

- a) Reforma e modernização do pórtico de acesso e bilheterias para recepção dos usuários;
- b) Reforma da cobertura e forração interna dos espaços Pórtico, Pavilhão Cataratas, Largo Naipi, Largo Tarobá, Auditório Naipi, Pavilhão Iguassu e Auditório Itaipu;
- c) Readequação, reforma e modernização das instalações e equipamentos de climatização e conforto térmico dos espaços Pórtico, Pavilhão Cataratas, Largo Naipi, Largo Tarobá, Auditório Naipi, Pavilhão Iguassu, Auditório Itaipu, áreas de serviços e demais espaços do Centro de Convenções;

EDITAL

LICITAÇÃO PARA OUTORGA DE USO REMUNERADO DE BEM PÚBLICO CENTRO DE CONVENÇÕES DE FOZ DO IGUAÇU

- d) Implantação de sistema de divisórias com isolamento acústico para configuração de auditório e salas moduláveis de diferentes portes nos espaços Pavilhão Iguassu e Auditório Itaipu.
- e) Readequação, reforma e modernização da subestação para o abastecimento de energia do conjunto de instalações e equipamentos elétricos que caracterizam a unidade consumidora do Centro de Convenções;
- f) Readequação, reforma e modernização do espaço e estruturas destinados à instalação de grupo gerador de energia na unidade consumidora do Centro de Convenções;
- g) Readequação, reforma e modernização das estruturas de segurança, com implantação de soluções de prevenção e combate à incêndio e pânico no Centro de Convenções;
- h) Implantação de sistema de videomonitoramento para vigilância eletrônica das edificações do Centro de Convenções;
- i) Implantação de projeto de comunicação visual abrangendo sinalização interna e externa às edificações para orientar a movimentação de usuários do Centro de Convenções;
- j) Implantação de espaços para instalação de elementos de publicidade “on-site” para interação de marcas e/ou produtos durante a realização de eventos;
- k) Instalação de mobiliário, equipamentos e utensílios para atendimento logístico e funcionamento dos diferentes espaços, estruturas e serviços previstos para a operação do Centro de Convenções;
- l) Readequação e modernização da infraestrutura e serviços internos relativos a telecomunicações e internet do Centro de Convenções;
- m) Readequação, reforma e instalação de espaço administrativo para a Concessionária no Centro de Convenções;
- n) Readequação e modernização de estacionamento no complexo do Centro de Convenções;
- o) Readequação, implantação e operação de estabelecimento gastronômico do tipo restaurante no complexo do Centro de Convenções;
- p) Construção, implantação e operação de estabelecimento gastronômico do tipo cafeteria no complexo do Centro de Convenções.

12.2. As obras e serviços, constantes da Cláusula 12.1, relativos à reforma e a modernização do bem público concedido, deverão ser concluídos pela Contratada em prazo não superior a 36 (trinta e seis) meses ou em prazo inferior, conforme termo especificado na proposta comercial.

12.2.1. O prazo para início da execução das obras e serviços será de 30 (trinta) dias a partir do recebimento do Termo de Entrega do Bem Público Concedido, começando a fluir a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço para Início das Obras e Serviços, a qual marcará a contagem do prazo para execução das obras e serviços a que alude a Cláusula 12.1.

EDITAL

LICITAÇÃO PARA OUTORGA DE USO REMUNERADO DE BEM PÚBLICO CENTRO DE CONVENÇÕES DE FOZ DO IGUAÇU

12.3. O prazo previsto na Cláusula 12.2 poderá ser prorrogado, exclusivamente, na hipótese de demora superior a 06 (seis) meses na obtenção das licenças ambientais necessárias, que tenha sido ocasionado por omissão ou demora injustificada dos órgãos ambientais competentes.

12.4. O atraso injustificado do prazo previsto na Cláusula 12.2 sujeitará a Contratada às sanções e penalidades constantes da Cláusula 34, não evitando, se for o caso, a imposição de outras sanções previstas na legislação aplicável.

12.5. Todos os bens, equipamentos e obras executadas no bem público concedido reverterem para o Órgão Concedente, independentemente de amortização.

CLÁUSULA 13 - DO PLANEJAMENTO, DAS OBRAS E DOS PROJETOS

13.1. Na elaboração dos projetos necessários, quaisquer que sejam, a Contratada obriga-se a observar a melhor técnica disponível, utilizando apenas profissionais habilitados de reconhecida competência.

13.1.1. Os projetos deverão ser elaborados de forma que as edificações sejam executadas em conformidade com a legislação aplicável, observadas as peculiaridades ambientais da área, as normatizações existentes sobre o patrimônio histórico, arqueológico, artístico, turístico, de acessibilidade e de mobilidade urbana bem como, o código de posturas do município, a segurança no trabalho, além de toda e qualquer outra disposição ou regulamentação que seja aplicável a qualquer título.

13.2. O Contratante poderá, a seu exclusivo critério, acompanhar a elaboração dos projetos e estudos e terá o direito de vetar pontos do projeto que estejam em desacordo com os requisitos técnicos mínimos previstos no Projeto Básico do Edital (Anexo V), as exigências de natureza ambiental, as normatizações existentes sobre o patrimônio histórico, arqueológico, artístico, turístico, de acessibilidade e de mobilidade urbana bem como, o código de posturas do município, a segurança no trabalho, além de toda e qualquer outra disposição ou regulamentação que seja aplicável a qualquer título.

13.3. O conhecimento, pelo Contratante dos projetos ou estudos apresentados pela Contratada, não exclui a responsabilidade da mesma pela adequação e qualidade dos investimentos realizados, assim como pelo cumprimento das obrigações contratuais.

EDITAL

LICITAÇÃO PARA OUTORGA DE USO REMUNERADO DE BEM PÚBLICO CENTRO DE CONVENÇÕES DE FOZ DO IGUAÇU

13.4. As obras serão executadas em conformidade com a legislação e normas técnicas vigentes, em especial com a legislação sobre parâmetros ambientais, urbanísticos, código de obras, normas técnicas sobre acessibilidade, segurança contra incêndio e gestão de resíduos.

13.5. A Contratada assume o compromisso de apresentação do Projeto Executivo no prazo previsto neste Edital, bem como do 'As Built' quando da conclusão das obras aqui previstas.

CLÁUSULA 14 - DAS OBRIGAÇÕES RELATIVAS ÀS OBRAS

14.1. A Contratada obriga-se a:

I - Responsabilizar-se integralmente pelas obras e/ou serviços porventura executados com vícios ou defeitos, em virtude de ação ou omissão, negligência, imperícia, imprudência ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inclusive aqueles que acarretem infiltrações de qualquer espécie ou natureza, que deverão ser demolidos e/ou refeitos, sem ônus para o Contratante.

II - Responsabilizar-se pelos serviços de proteção provisórios, necessários à execução do objeto deste contrato, bem como pelas despesas provenientes do uso de equipamentos.

III - Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes de acidentes do trabalho, não cobertas pelo seguro.

IV - Reparar ou reconstruir partes da obra danificadas por incêndio ou qualquer sinistro ocorrido na obra, independentemente da cobertura seguro, no prazo determinado pelo Contratante, contado a partir da notificação expedida para tanto.

V - Manter vigilância, constante e permanente, sobre os trabalhos executados, materiais e equipamentos, cabendo-lhe toda a responsabilidade por quaisquer perdas e/ou danos que eventualmente venham a ocorrer.

VI - Fornecer, ao Contratante, os dados técnicos de seu interesse, e todos os elementos e informações necessárias, quando por este solicitado.

VII - Cumprir as posturas do Município e as disposições legais estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços.

VIII - Cumprir e fazer com que todo o pessoal em serviço no canteiro de obras observe os regulamentos disciplinares, de segurança e de higiene existentes no local de trabalho, devendo observar as exigências emanadas da CIPA (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes) e, principalmente, as contidas na legislação em vigor.

EDITAL

LICITAÇÃO PARA OUTORGA DE USO REMUNERADO DE BEM PÚBLICO CENTRO DE CONVENÇÕES DE FOZ DO IGUAÇU

IX - Assegurar livre acesso à fiscalização do Contratante aos locais de trabalho e atender a eventuais exigências solicitadas, no prazo por ele estabelecido, bem como fornecer as informações solicitadas.

X - Assumir inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do objeto deste contrato, diretamente por seu preposto e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento feito pelo Contratante.

XI - Preservar e manter o Contratante à margem de todas as reivindicações, queixas e representações de quaisquer naturezas referentes ao uso do bem público concedido.

XII - Manter, no local de trabalho, um Livro de Registro de Ocorrências, para anotação de inspeções, vistorias, ou quaisquer outros exames, ou atos praticados pelo Contratante, notadamente quando apurarem irregularidades ou quaisquer outros tipos de ocorrências, livro este que será lacrado sempre em duas vias, uma para cada uma das partes, sendo assinado, em cada ocorrência, pelos representantes de ambas.

XIII - Manter as áreas de trabalhos confinadas e sinalizadas conformes as normas de segurança e orientação do Contratante, vedando o acesso a quaisquer pessoas estranhas ao seu quadro de empregados e colaboradores em geral, bem como constantemente limpas e desimpedidas, removendo o entulho, sobras e demais materiais inservíveis ou inaproveitáveis para os locais apropriados, conforme a legislação municipal e indicação do Contratante.

XIV - Designar, desde o pedido de aprovação dos projetos e licenciamento das obras, um responsável técnico devidamente habilitado, identificado por placa que contenha seu nome, qualificação profissional e número de inscrição no órgão fiscalizador da profissão, colocada em cada um dos locais onde sejam instalados canteiros de construção.

XV - Empregar nas obras apenas material de primeira qualidade, dentro das especificações técnicas da legislação e da ABNT, a que for mais rigorosa.

XVI - Dotar seus empregados de todos os equipamentos de segurança previsto na legislação ou recomendados pelas normas da ABNT.

XVII - Cumprir o prazo para realização dos investimentos conforme especificado na proposta comercial.

14.2. Os documentos pertinentes à Concessão eventualmente disponibilizados pela Contratante serão tidos como meramente referenciais pela Contratada, sendo sua utilização ou alteração de integral responsabilidade da Contratada, a quem caberá arcar com os custos e diligências, por conta própria, para aferir o grau de seu eventual aproveitamento.

EDITAL

LICITAÇÃO PARA OUTORGA DE USO REMUNERADO DE BEM PÚBLICO CENTRO DE CONVENÇÕES DE FOZ DO IGUAÇU

CLÁUSULA 15 - DO CRONOGRAMA DAS OBRAS E INVESTIMENTOS

15.1. O prazo da execução de qualquer obra prevista na cláusula 12 somente será prorrogado na hipótese prevista no item 12.3 ou nas hipóteses do artigo 57, § 1º, incisos I a VI, da Lei Federal Nº 8.666/93, desde que devidamente justificadas e aceitas pela Contratante.

15.1.1. O pedido de prorrogação deverá vir acompanhado de um novo cronograma, bem como com a comprovação quanto à impossibilidade de execução das obras.

15.2. Cumpridas todas as disposições do presente Contrato, e ressalvadas as exceções nele previstas, os prazos para a execução dos investimentos deverão ser atendidos integralmente pela Contratada.

15.2.1. A Contratada poderá antecipar os investimentos, a seu exclusivo critério, assumindo integralmente os riscos e os ônus de tal antecipação.

15.3. O Contratante não se responsabiliza por quaisquer atrasos ocorridos na execução das obras previstas Contratada, quaisquer que sejam os seus motivos, ainda que da demora na obtenção de licenças ou autorizações, ou, ainda, da constatação de obstáculos geológicos ou outras condições que dificultem a execução da obra.

15.4. A Contratada responderá perante terceiros por quaisquer danos emergentes e lucros cessantes decorrentes de deficiência ou omissões dos projetos, da execução das obras e da manutenção dos bens, devendo essa responsabilidade ser coberta por seguro, nos termos da Cláusula 24.

15.4.1. Quando o Contratante for demandado, administrativa ou judicialmente, por fato imputável à Contratada, ou relativo a obrigação por ela assumida, assegura-se, em benefício do Contratante, o direito de regresso contra a Contratada.

CAPÍTULO IX - USO E EXPLORAÇÃO DO BEM PÚBLICO CONCEDIDO

CLÁUSULA 16 - DOS EVENTOS DE INTERESSE DO CONTRATANTE

16.1. A Contratada deverá disponibilizar ao Contratante, conforme solicitação dos seus acionistas majoritários, durante todo o prazo de vigência da Concessão, de 10 (dez) dias anuais para a realização de eventos de interesse do Órgão Concedente, nos termos do Anexo XI do Edital.

EDITAL

LICITAÇÃO PARA OUTORGA DE USO REMUNERADO DE BEM PÚBLICO CENTRO DE CONVENÇÕES DE FOZ DO IGUAÇU

16.1.1. Para os eventos a serem realizados durante a vigência do contrato de concessão, o Contratante informará a Contratada as datas escolhidas até o dia 31 de dezembro de 2018, respeitando-se, para os demais períodos de vigência da Concessão, o mesmo prazo de antecedência para a reserva de datas.

16.1.2. O eventual transcurso do prazo previsto no item 16.1.1 deste Edital, sem que o Contratante tenha feito uso do seu direito de escolher as datas nas quais realizará os eventos, não importará na perda do direito de realizá-los, sujeitando-se, todavia, às datas disponíveis no calendário da Contratada, no momento em que informado o interesse na reserva de datas.

16.1.2.1. Consideram-se disponíveis, para os fins previstos no item 16.1.2, as datas para as quais não conste reserva ou contratação junto à Contratada.

16.1.3. Os eventos previstos no item 16.1 deste Contrato deverão ser administrados pela Contratada, com o mesmo nível de qualidade dos eventos por ela contratados.

16.1.3.1. Os valores a serem cobrados para a realização dos eventos previstos no item 16.1 deste Contrato serão definidos pelo Contratante, considerando valores máximos de 50% (cinquenta por cento) da tabela de preços por ele praticados.

16.2. A Contratada deverá considerar, igualmente, que, existem eventos já contratados junto ao Contratante, conforme previsto no Calendário de Eventos constante do Anexo XII.

16.2.1. Em relação aos eventos mencionados neste item 16.2, a Contratada na sua proposta técnica deverá responsabilizar-se pela cessão do espaço contratado nos termos constantes do calendário de eventos já contratados, relativo ao Anexo XIII do Edital.

16.2.1.1. Na impossibilidade de ceder o espaço constante do calendário de eventos já contratados, providenciar espaço em condições equivalentes ou superiores em tamanho e estrutura.

16.2.2. Após a execução dos eventos mencionados neste item 16.2, a Contratada será ressarcida pelo Contratante das taxas operacionais, relativas aos custos de energia elétrica, água, internet e limpeza, mediante a respectiva comprovação de tais gastos.

CLÁUSULA 17 - DA OPERAÇÃO DO BEM PÚBLICO CONCEDIDO

17.1. A Contratada deverá obedecer às diretrizes de operação previstas no Projeto Básico (Anexo V), que constitui parte integrante deste contrato.

EDITAL

LICITAÇÃO PARA OUTORGA DE USO REMUNERADO DE BEM PÚBLICO CENTRO DE CONVENÇÕES DE FOZ DO IGUAÇU

17.2. A Contratada é responsável, direta e indiretamente, por toda e qualquer atividade, incidente, ocorrência ou evento, de qualquer natureza, ocorrido ou desenvolvido durante o uso do bem público concedido, ainda que decorrente de ato, conduta ou omissão de preposto seu, a qualquer título.

17.2.1. A Contratada deverá indenizar o Contratante, o usuário ou terceiro, por qualquer dano que causar.

17.3. A Contratada sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, às penalidades contratuais previstas neste Contrato e na legislação pertinente, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal.

17.4. A Contratada deverá instituir uma Ouvidoria permanente para receber e processar as críticas e sugestões dos usuários do bem público concedido ou de terceiros afetados por sua exploração.

CAPÍTULO X - RISCOS E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

CLÁUSULA 18 - DOS RISCOS DA CONTRATADA

18.1. A Contratada é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos relacionados à presente concessão, excetuados, exclusivamente, aqueles alocados ao Contratante na Cláusula 19 deste Contrato.

18.1.1. A Contratada é responsável, inclusive, mas sem limitação, pelos seguintes riscos, sendo que a ocorrência dos fatos previstos não ensejará a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato a seu favor:

I - Vícios ou defeitos aparentes ou ocultos no bem público concedido, em qualquer dos seus edifícios, ou em bens imóveis ou móveis a ele incorporados, por acessão física ou intelectual, e que integraram, por qualquer forma, o bem público concedido, relacionados no Termo de Entrega do Bem Público Concedido.

II - Vícios, defeitos ou irregularidades, aparentes ou ocultos, constatados nas novas construções realizadas pela Contratada, durante ou após a sua execução.

III - Estimativa incorreta do custo dos investimentos a serem realizados.

IV - Estimativa incorreta do cronograma de execução dos investimentos.

V - Prejuízos decorrentes de falha na segurança no local de realização das obras.

EDITAL

LICITAÇÃO PARA OUTORGA DE USO REMUNERADO DE BEM PÚBLICO CENTRO DE CONVENÇÕES DE FOZ DO IGUAÇU

VI - Prejuízos a terceiros, causados ou que venha a causar, direta ou indiretamente, ou por qualquer outra pessoa física ou jurídica a ela vinculada, em decorrência de obras, da operação do bem público concedido, ou de qualquer atividade desempenhada pela contratada.

VII - Atrasos decorrentes da não obtenção de autorizações, licenças e permissões exigidas para construção, implementação ou operação das novas instalações, ou das instalações existentes, bem como eventuais decisões judiciais que suspendam a execução das obras.

VIII - Despesas necessárias à obtenção de autorizações, licenças e permissões exigidas para construção, implementação ou operação das novas instalações, ou das instalações existentes, ou resultantes destas autorizações, licenças e permissões, ainda que tais despesas sejam superiores às inicialmente estimadas.

IX - Despesas necessárias à aprovação dos projetos arquitetônicos e para a execução das obras e serviços necessários para a minimização de impacto no sistema viário decorrente da implantação ou reforma das edificações e da instalação das atividades (polo gerador de tráfego), nos termos da Lei Municipal Nº 3.144, de 14 de dezembro de 2005, do Município de Foz do Iguaçu.

X - Aumentos ou redução de preço nos insumos para a execução das obras.

XI - Prejuízos decorrentes de erros na realização das obras que ensejem a necessidade de refazer parte ou totalidade destas.

XII - Investimentos, custos ou despesas adicionais necessários para manter a boa qualidade da prestação dos serviços.

XIII - Investimentos, custos ou despesas adicionais decorrentes da elevação dos custos operacionais e de manutenção dos equipamentos.

XIV - Greves, invasões, manifestações, ou qualquer outra espécie de condutas de terceiros, que venham a prejudicar a execução do Contrato.

XV - Mudanças tecnológicas que não tenham sido solicitadas pelo Contratante.

XVI - Incidência de responsabilidade civil, administrativa, ambiental, tributária e criminal por fatos que possam ocorrer durante a execução do Contrato, incluídos os custos gerados por condenações ou pelo acompanhamento de ações judiciais.

XVII - Ocorrência de eventos de força maior ou caso fortuito quando a sua cobertura seja aceita por instituições seguradoras no mercado brasileiro, até o limite dos valores de apólices comercialmente aceitáveis e oferecidos por empresas do ramo, independentemente de a concessionária ter contratado tais seguros.

XVIII - Gastos resultantes de defeitos ocultos dos bens da concessão.

XIX - Aumento do custo de capital, inclusive os resultantes de aumentos das taxas de juros.

XX - Variação das taxas de câmbio.

XXI - Dissídio coletivo da categoria.

EDITAL

LICITAÇÃO PARA OUTORGA DE USO REMUNERADO DE BEM PÚBLICO CENTRO DE CONVENÇÕES DE FOZ DO IGUAÇU

XXII - Situação geológica do bem público concedido.

XXIII - Constatação superveniente de erros, ou omissões, nas premissas técnicas, econômicas ou financeiras adotadas pela Contratada quando da elaboração de sua proposta, no momento da licitação do objeto da presente concessão, ou nos levantamentos que as subsidiaram, inclusive aqueles necessários para aferir os dados e projetos divulgados pelo Contratante.

XXIV - Variação na demanda dos usuários de qualquer das instalações do bem público concedido.

XXV - Ineficiências ou perdas econômicas decorrentes de falhas, de negligência, de inépcia ou de omissão na exploração adequada desta concessão.

XXVI - Prejuízos decorrentes de riscos inerentes à atividade empresarial.

XXVII - Roubo, furto, destruição ou perda de bens reversíveis.

XXVIII - Erros, omissões ou alterações de projetos de engenharia, incluindo metodologia de execução, e/ou de tecnologia da Contratada independentemente do aceite da Contratante.

XXIX - Prejuízos decorrentes de erros na realização das obras.

XXX - Interrupção e/ou intermitência no fornecimento de energia elétrica pela empresa contratada pela Contratada.

XXXI - Quaisquer interferências com órgãos da Administração Pública direta e indireta de qualquer nível Federativo, inclusive seus concessionários, permissionários e autorizatários de serviços públicos.

XXXII - Aumento do custo de empréstimos e financiamentos a serem obtidos pela Contratada para realização de investimentos ou custeio das operações objeto da concessão.

XXXIII - Variação dos custos de insumos, operacionais, de manutenção, de compra, de investimentos, dentre outros dessa natureza.

XXXIV - Diminuição das expectativas ou frustração das receitas alternativas e complementares e de projetos e empreendimentos associados.

XXXV - Alteração do cenário macroeconômico.

XXXVI - Criação, extinção ou alteração de tributos ou encargos legais que não tenham repercussão direta nas receitas e despesas da Contratada.

XXXVII - Embargo do empreendimento, novos custos, não cumprimento de prazos, necessidade de nova aprovação dos projetos e/ou emissão de novas autorizações pelos órgãos competentes em razão da não observância pela Contratada e/ou seus subcontratados das diretrizes e exigências decorrentes do processo de obtenção das licenças prévia, de instalação e de operação, incluindo as compensações.

XXXVIII - Alteração das concepções, projetos ou especificações que impliquem em emissão de nova(s) licença(s), arcando integralmente com os custos socioambientais direta ou indiretamente decorrentes da não observância da respectiva diretriz socioambiental e/ou decorrentes da necessidade de emissão de nova(s) licença(s) por culpa da Contratada.

EDITAL

LICITAÇÃO PARA OUTORGA DE USO REMUNERADO DE BEM PÚBLICO CENTRO DE CONVENÇÕES DE FOZ DO IGUAÇU

XXXIX - Atraso na obtenção das licenças prévia, de instalação e de operação, ressalvado o previsto na Cláusula 12.3.

XL - Custos socioambientais e com eventuais passivos ambientais relacionados às licenças ambientais e ao uso e exploração do bem público concedido.

XLI - Outros riscos não alocados ao Contratante.

18.2. A Contratada declara expressamente ter pleno conhecimento da natureza e extensão dos riscos por ela assumidos no Contrato, bem como ter levado tais riscos em consideração na formulação de sua proposta e assinatura do presente Contrato.

CLÁUSULA 19 - DOS RISCOS DO CONTRATANTE

19.1. Somente os riscos a seguir listados serão suportados pelo Contratante:

I - Mudança na legislação tributária que aumente ou reduza custos da obra, custos operacionais, ou custos de manutenção de equipamentos, exceto as mudanças nos Impostos sobre a Renda.

II - Custos decorrentes do atraso na assinatura do Termo de Entrega do Bem Público Concedido, quando este atraso superar o prazo de 90 (noventa) dias.

III - Modificação unilateral, imposta pelo Contratante, sobre as obrigações a cargo da Contratada, desde que, como resultado direto da modificação, verifique-se para a Contratada alteração substancial dos custos ou da receita, para mais ou para menos;

IV - Alteração legislativa de natureza não tributária que comprometa o uso do bem público concedido, nos termos previstos neste Contrato e no Edital.

CLÁUSULA 20 - DO RISCO COMPARTILHADO

20.1. A ocorrência de situações de força maior ou caso fortuito cuja cobertura não seja aceita por instituições seguradoras no mercado brasileiro, ou que supere o limite dos valores de apólices comercialmente aceitáveis pelas empresas do ramo, será considerada como de risco compartilhado, da forma descrita nesta cláusula.

20.1.1. Nenhuma das Partes será considerada inadimplente se o cumprimento de obrigações tiver sido impedido por evento descrito na Cláusula 20.1, nos termos deste Contrato e seus Anexos, desde que, comunique, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas), à outra parte a ocorrência de qualquer evento dessa natureza.

EDITAL

LICITAÇÃO PARA OUTORGA DE USO REMUNERADO DE BEM PÚBLICO CENTRO DE CONVENÇÕES DE FOZ DO IGUAÇU

20.1.2. Salvo se o Contratante fornecer outras instruções por escrito, a Contratada continuará cumprindo suas obrigações decorrentes do Contrato, na medida do razoavelmente possível e procurará, por todos os meios disponíveis, cumprir aquelas obrigações não impedidas pelo evento de força maior ou caso fortuito, cabendo ao Contratante, da mesma forma, cumprir as suas obrigações não impedidas pelo evento de força maior ou caso fortuito.

20.1.3. A ocorrência de evento descrito na Cláusula 20.1 poderá desonerar as Partes da responsabilidade pelo não cumprimento das obrigações decorrentes do Contrato, desde que descumpridas em virtude da onerosidade excessiva causada por tais eventos.

20.1.4. Considera-se caso fortuito ou força maior, para os fins desta cláusula, com as consequências estabelecidas neste Contrato, o evento assim definido na forma da Lei Civil e que tenha impacto direto sobre o desenvolvimento das atividades da concessão.

20.2. A ocorrência de um evento caracterizado como risco compartilhado importará, para a Contratada, na necessidade de que esta assumira os prejuízos dele decorrentes para as obras ou as atividades desenvolvidas no bem público concedido.

20.3. A ocorrência de um evento caracterizado como risco compartilhado importará, para o Contratante, na tolerância do descumprimento, por parte da Contratada, de obrigações por ela assumidas neste Contrato, quando o descumprimento for decorrente diretamente do evento, ou necessário para mitigar o prejuízo dele resultante.

20.3.1. Nesta situação, não se admitirá a penalização da Contratada pelo aludido descumprimento.

20.4. Caso as Partes optem pela extinção do Contrato, aplicam-se, no que couberem, as regras para a extinção do Contrato por advento do termo contratual.

20.5. A Contratada assumirá o ônus integral referente às compensações ambientais exigidas pelos órgãos ambientais competentes.

CLÁUSULA 21 - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

21.1. Considera-se caracterizado o desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato quando qualquer das partes sofrer os efeitos financeiros, positivos ou negativos, de evento cujo risco não tenha sido a ela alocado, hipótese em que será admitido o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

EDITAL

LICITAÇÃO PARA OUTORGA DE USO REMUNERADO DE BEM PÚBLICO CENTRO DE CONVENÇÕES DE FOZ DO IGUAÇU

21.1.1. Nenhuma das partes fará jus ao reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato nas hipóteses em que riscos a ela alocados vierem a se materializar.

21.2. As premissas e projeções financeiras realizadas pela Contratada para a elaboração de sua proposta comercial não a vinculam, nem à Contratante, que não assume qualquer responsabilidade pela concretização destas projeções.

21.3. Sempre que houver direito à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, esta terá como objetivo, exclusivamente, neutralizar os efeitos dos fatos que lhe deram causa, por meio de uma das seguintes modalidades:

I - Revisão, para mais ou para menos, do valor da outorga fixa.

II - Revisão, para mais ou para menos, do percentual do outorga variável.

III - Revisão do cronograma de investimentos.

IV - Utilização conjugada de uma ou mais modalidades.

21.4. Caso não haja acordo entre as Partes, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, quando cabível, será implementada conforme escolha do Contratante, a seu exclusivo critério, através de uma das modalidades constantes do item anterior.

21.5. A Contratada, para pleitear a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, deverá apresentar à Contratante requerimento fundamentado, demonstrando e justificando a ocorrência de qualquer fato que possa caracterizar o desequilíbrio, nos 30 (trinta) dias seguintes ao da ocorrência, assistindo igual direito ao Contratante, devendo o pedido estar acompanhado de todos os documentos necessários à demonstração do cabimento do pleito, inclusive quanto a:

21.5.1. Identificação precisa do evento que dá ensejo ao pedido de reequilíbrio, acompanhado de evidência de que o risco estava alocado à Contratante, nos termos da Cláusula 19 deste Contrato.

21.5.2 Comprovação dos gastos, diretos e indiretos, efetivamente incorridos pela CONTRATADA, decorrentes do evento que deu origem ao pleito.

21.5.3. Em caso de avaliação de eventuais desequilíbrios futuros, demonstração circunstanciada dos pressupostos e parâmetros utilizados para as estimativas dos impactos do evento gerador do desequilíbrio sobre o fluxo de caixa da CONTRATADA.

EDITAL

LICITAÇÃO PARA OUTORGA DE USO REMUNERADO DE BEM PÚBLICO CENTRO DE CONVENÇÕES DE FOZ DO IGUAÇU

21.6. A Contratante terá livre acesso a informações, bens e instalações da Contratada ou de terceiros por ela contratados para aferir, diretamente ou por meio de terceiros contratados, o quanto alegado pela Contratada.

21.7. Todos os custos com diligências e estudos necessários à plena instrução do pedido correrão por conta das Partes, em proporções iguais, em caso de procedência do pleito ao final.

21.8. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato não poderá importar efeito retroativo superior a 180 (cento e oitenta) dias da apresentação do pleito ou da comunicação.

CAPÍTULO XI - RECEITAS ACESSÓRIAS

CLÁUSULA 22 - DAS FONTES ACESSÓRIAS DE RECEITA

22.1. Além dos valores auferidos em razão do uso do bem público concedido, a Contratada poderá ainda ser remunerada pelas seguintes fontes acessórias de receita:

I - Rendimentos decorrentes de aplicações financeiras;

II - Cobrança por publicidade permitida em lei, na forma regulamentada pelo Poder Público;

III - Comercialização de '*namings rights*', se houver, de qualquer dos equipamentos existentes no bem público concedido;

IV - Indenizações e penalidades pecuniárias previstas nos contratos celebrados entre a Contratada e terceiros; e

V - Decorrentes da prestação de serviços complementares.

22.2. É vedada a exploração de atividades ou veiculação de publicidade que infrinjam a legislação em vigor, de cunho político partidário, religioso, ou que possam prejudicar o uso e a exploração do bem público concedido.

22.3. Todos os contratos relativos à exploração das fontes de receita objeto desta cláusula devem ser firmados por escrito e apresentados à Contratante para ciência, posteriormente à assinatura.

EDITAL

LICITAÇÃO PARA OUTORGA DE USO REMUNERADO DE BEM PÚBLICO CENTRO DE CONVENÇÕES DE FOZ DO IGUAÇU

22.4. Nenhum contrato celebrado entre a Contratada e particulares no âmbito desta cláusula poderá ultrapassar o prazo da concessão, salvo determinação expressa em contrário dada pela Contratante, devendo a Contratada adotar todas as medidas pertinentes para entrega das áreas objeto de exploração livres e desobstruídas de quaisquer bens e direitos, inclusive sem nenhum valor residual, tributo, encargo, obrigação, gravame e sem quaisquer ônus à Contratante, ou cobrança de qualquer valor pela Contratada e seus subcontratados.

22.5. Eventuais prejuízos incorridos pela Contratada em projetos associados, complementares, alternativos ou acessórios ou receita inferior à inicialmente estimada não poderão ser invocados para efeito de revisão do Contrato ou reequilíbrio econômico-financeiro, cabendo à Contratada assumir integralmente o risco de sua execução.

CAPÍTULO XII - GARANTIAS E SEGUROS

CLÁUSULA 23 - DAS GARANTIAS

23.1. A Contratada prestou garantia específica do exato e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do Contrato, no valor de R\$ 509.041,96 (quinhentos e nove mil e quarenta e um reais e noventa e seis centavos), correspondente a 2% (dois por cento) do valor estimado da contratação.

23.2. A garantia especificada na Cláusula 23.1 servirá para cobrir:

- I - Execução das obras previstas no Projeto Básico do Edital (Anexo V);
- II - O pagamento do valor da outorga fixa e do outorga variável; e
- III - O pagamento de multas que forem aplicadas à Contratada, com relação ao descumprimento de obrigações contratuais.

23.3. A garantia tem como beneficiário o Órgão Concedente e se destina ao ressarcimento de custos e despesas incorridas pela Contratante, face ao inadimplemento das obrigações assumidas pela Contratada, devendo ser executada para pagamento de multas que forem aplicadas à Contratada.

23.4. Sempre que o valor da outorga variável for reajustado, nos termos do disposto na Cláusula 36, a Contratada deverá complementar as garantias, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da vigência do reajustamento, de modo a manter inalterado o percentual fixado.

EDITAL

LICITAÇÃO PARA OUTORGA DE USO REMUNERADO DE BEM PÚBLICO CENTRO DE CONVENÇÕES DE FOZ DO IGUAÇU

23.5. Se o valor das multas impostas for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, a Contratada responderá pela diferença e deverá repor o valor integral da garantia prestada, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da respectiva notificação, sob pena de cobrança judicial.

23.6. Até a assinatura do Termo de Devolução do Bem Público Concedido o Contrato deverá estar garantido, nos termos desta cláusula.

23.7. A garantia especificada no item 23.1 deverá ter vigência mínima de 18 (dezoito) meses.

23.8. A garantia prevista poderá ser prestada, a critério da Contratada, em qualquer das seguintes modalidades:

I - Em moeda corrente do país;

II - Em títulos da dívida pública, observado o disposto no artigo 56, § 1º, I, da Lei Federal Nº 8.666/93 e desde que não gravados com cláusula de inalienabilidade e impenhorabilidade, ou adquiridos compulsoriamente;

III - Seguro-garantia; e

IV - Fiança bancária.

23.8.1. Caso seja utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá observar a vigência mínima prevista no item 23.7, com cláusula de renovação automática, vinculada à reavaliação do risco, observado a cláusula 24 deste Contrato.

23.8.2. Quando a modalidade for seguro-garantia, as apólices de seguro deverão estar acompanhadas da comprovação de contratação de resseguro, nos termos da legislação vigente à época da apresentação.

23.8.3. Quando a garantia for prestada por fiança bancária deverá ser fornecida por instituição financeira autorizada a funcionar no Brasil, classificada entre as 50 (cinquenta) maiores, pelo critério de ativo total menos intermediação, conforme relatório emitido trimestralmente pelo Banco Central do Brasil.

23.9. No caso da seguradora não renovar a apólice de seguro-garantia, a Contratada deverá apresentar garantia de valor e condições equivalentes antes do vencimento da apólice, independente de notificação.

23.9.1. O descumprimento da condição estabelecida neste item, ou a não aprovação pela Contratante da garantia ofertada em substituição, caracterizará a inadimplência da Contratada.

EDITAL

LICITAÇÃO PARA OUTORGA DE USO REMUNERADO DE BEM PÚBLICO CENTRO DE CONVENÇÕES DE FOZ DO IGUAÇU

23.10. A Contratada poderá, a seu exclusivo critério, exigir garantias das empresas por ela contratadas, devendo, neste caso, informar obrigatoriamente o fato à Contratante.

23.11. A garantia oferecida não poderá conter qualquer tipo de ressalvas ou condições que possam dificultar ou impedir sua execução ou que possa deixar dúvidas quanto à firmeza da garantia oferecida.

23.12. Salvo determinação expressa neste Contrato em sentido contrário, as garantias deverão ser depositadas na conta que será especificada pela Contratante.

23.13. Todas as despesas decorrentes da prestação das garantias correrão por conta do licitante, da Contratada e de seus acionistas, conforme o caso.

23.14. A redução da garantia ou a sua extinção somente poderá ser efetivada com a prévia e expressa autorização da Contratante.

23.15. A devolução da garantia ocorrerá após a emissão do Termo de Devolução do Bem Público Concedido, mediante a solicitação escrita da Contratada, com atestado de cumprimento de todas as obrigações contratuais.

CLÁUSULA 24 - DOS SEGUROS

24.1. A Contratada deverá manter em vigor a(s) cobertura(s) de seguro(s) necessária(s) para garantir uma efetiva e abrangente cobertura de riscos inerentes ao desenvolvimento de todas as atividades abrangidas pela Concessão, nos termos deste Contrato.

24.1.1. Todas as apólices de seguro incluirão a Contratante como cossegurada e ainda possuirão, como prazo mínimo de vigência, o período de 12 (doze) meses.

24.1.2. A Contratada deverá fazer constar das apólices de seguro a obrigação da seguradora de informar por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, à Contratada e à Contratante, quaisquer fatos que possam implicar o cancelamento total ou parcial dos seguros contratados, redução de cobertura, aumento de franquias ou redução dos valores segurados.

24.1.3. A Contratada, por sua conta e risco, deverá estipular as coberturas, os valores segurados e os níveis de franquia mais adequados aos riscos envolvidos.

EDITAL

LICITAÇÃO PARA OUTORGA DE USO REMUNERADO DE BEM PÚBLICO CENTRO DE CONVENÇÕES DE FOZ DO IGUAÇU

24.1.3.1. Eventuais diferenças entre os danos apurados e as indenizações/sinistros pagos não ensejarão direito de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

24.1.4. A Contratada deverá fornecer, no final da vigência do seguro, caso não possua a nova apólice, certificado emitido pela(s) seguradora(s) confirmando que os riscos envolvidos foram colocados no mercado segurador, conforme período determinado e de acordo com as coberturas e franquias solicitadas, aguardando apenas a autorização da instituição competente (SUSEP) para emissão da nova apólice.

24.1.5. As coberturas de seguro deverão manter-se em plena vigência desde a assinatura do Termo de Entrega do Bem Público Concedido até a assinatura do Termo de Devolução do Bem Público Concedido.

24.1.6. As coberturas de seguro previstas nesta cláusula deverão incluir cobertura de danos de força maior sempre que forem seguráveis.

24.1.7. Qualquer indenização devida, em decorrência de sinistros cobertos pelo seguro previsto neste item, somente poderá ser paga à Contratada após prévia e expressa anuência da Contratante, condição esta que sempre deverá constar explicitamente da apólice correspondente.

24.1.8. As apólices de seguro contratadas pela Contratada deverão conter expressamente a cláusula de recomposição automática dos valores segurados, inclusive para a Seção de Responsabilidades Civil, a não ser que essa cobertura não esteja disponível no mercado segurador, o que deve ser confirmada por carta encaminhada à Contratante e subscrita pela resseguradora.

24.1.9. A Contratada poderá alterar coberturas e franquias, bem como quaisquer condições das apólices contratadas, para adequá-las às várias fases de desenvolvimento das atividades objeto da concessão, condicionada, contudo, à prévia aprovação da Contratante.

24.1.10. Os valores fixados nesta cláusula serão reajustados pela mesma fórmula e nas mesmas datas aplicáveis à outorga fixa.

24.1.11. Todos os seguros deverão ser efetuados em seguradoras em operação no Brasil.

24.2. Para cumprimento do disposto nesta cláusula, a Contratada, além das coberturas de seguro exigíveis de acordo com a legislação aplicável, manterá em vigor, por todo o tempo da concessão, as apólices de seguro previstas nos itens seguintes.

24.2.1. Seguros do tipo 'Riscos Operacionais' para danos materiais cobrindo avarias, perdas e destruição ou dano parcial ou total dos bens que integram a Concessão, devendo esse seguro

EDITAL

LICITAÇÃO PARA OUTORGA DE USO REMUNERADO DE BEM PÚBLICO CENTRO DE CONVENÇÕES DE FOZ DO IGUAÇU

cobrir aquilo que se inclui, normalmente, de acordo com padrões internacionais para empreendimentos desta natureza, nas seguintes modalidades:

- I - Pequenas obras de engenharia;
- II - Danos patrimoniais; e
- III - Avaria de máquinas e equipamentos.

24.2.1.1 A cobertura para pequenas obras de engenharia (Seção de Riscos de Engenharia) deverá cobrir eventuais sinistros onde se efetuem trabalhos de instalações, de conservação, reparo, reforma, pequenas ampliações e outros trabalhos relacionados.

24.2.2. Seguro de Riscos de Engenharia, do tipo 'Todos os Riscos', deverá cobrir avarias, perdas e danos materiais, decorrentes de obras de ampliação executadas durante o período de concessão, cobrindo também os danos diretos causados por erro de projetos, despesas extraordinárias, desentulho, tumultos, alagamento/inundação, períodos de testes e os danos externos causados aos equipamentos utilizados nessas obras.

CAPÍTULO XIII - RESPONSABILIDADE PERANTE TERCEIROS

CLÁUSULA 25 - DA RESPONSABILIDADE GERAL

25.1. A Contratada responderá, nos termos da legislação aplicável, por quaisquer prejuízos causados a terceiros, por si ou seus administradores, empregados, prepostos ou prestadores de serviços ou qualquer outra pessoa física ou jurídica a ela vinculada, no exercício das atividades abrangidas pela concessão, não sendo assumida pela Contratante qualquer espécie de responsabilidade dessa natureza.

CLÁUSULA 26 - DOS CONTRATOS COM TERCEIROS

26.1. A Contratada poderá contratar com terceiros o desenvolvimento e a execução de atividades inerentes, acessórias ou complementares à concessão.

26.1.1. Compreendem as atividades referidas no item anterior, todas àquelas relativas à elaboração dos projetos, manutenção, conservação e construção, bem como a locação, arrendamento, cessão de uso ou contratação, por qualquer forma em direito admitido, das unidades autônomas, áreas, prédios e espaços passíveis de exploração comercial, integrantes do conjunto do bem público concedido.

EDITAL

LICITAÇÃO PARA OUTORGA DE USO REMUNERADO DE BEM PÚBLICO CENTRO DE CONVENÇÕES DE FOZ DO IGUAÇU

26.2. A celebração dos contratos referidos no item 26.1 deverá ser autorizada previamente pela Contratante, que analisará a atividade a ser implantada, as condições de exploração, inclusive com relação aos preços a ser contratados, bem como as condições técnicas e operacionais do terceiro contratado.

26.3. A Contratada se responsabiliza por todos os atos praticados pelos terceiros contratados, não podendo invocar qualquer disposição em sentido contrário, ainda que prevista no instrumento contratual pactuado.

26.4. Os contratos celebrados entre a Contratada e os terceiros a que se refere esta cláusula reger-se-ão pelo direito privado, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os tais terceiros e o Órgão Concedente.

26.4.1. O fato de o Contrato ter sido de conhecimento do Órgão Concedente não poderá ser alegado pela Contratada para eximir-se do cumprimento total ou parcial de suas obrigações decorrentes do Contrato, ou justificar qualquer atraso ou modificação nos investimentos exigidos nesta concessão.

CAPÍTULO XIV - EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

CLÁUSULA 27 - DOS CASOS DE EXTINÇÃO

27.1. A concessão extinguir-se-á por:

I - Advento do termo contratual;

II - Rescisão;

III - Anulação; e

IV - Falência ou extinção da Contratada ou de qualquer de seus acionistas.

27.2. Extinta a concessão, retornam à Contratante todos os bens reversíveis, direitos e privilégios vinculados ao bem público concedido, transferidos à Contratada, ou por ela implantados, no âmbito da concessão, sem direito a indenização à Contratada.

CLÁUSULA 28 - DO ADVENTO DO TERMO CONTRATUAL

28.1. A concessão extingue-se quando se verificar o termo do prazo de sua duração, de conformidade com a Cláusula 5ª, terminando, por consequência, as relações contratuais entre as Partes, com exceção daquelas expressamente previstas neste Contrato.

EDITAL

LICITAÇÃO PARA OUTORGA DE USO REMUNERADO DE BEM PÚBLICO CENTRO DE CONVENÇÕES DE FOZ DO IGUAÇU

28.2. Verificando-se o advento do termo contratual, a Contratada será inteira e exclusivamente responsável pelo encerramento de quaisquer contratos de que seja parte, relativos à exploração do bem público concedido, não assumindo a Contratante qualquer responsabilidade ou ônus quanto aos mesmos.

CLÁUSULA 29 - RESCISÃO

29.1. Este Contrato poderá ser rescindido por iniciativa da Contratada, no caso de descumprimento pela Contratante de suas obrigações, mediante ação judicial movida especialmente para esse fim.

29.1.1. Os serviços prestados pela Contratada não poderão ser interrompidos ou paralisados até que a decisão judicial, decretando a rescisão do Contrato, transite em julgado.

29.2 A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Contratante, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal Nº 8.666/93, com as consequências previstas no aludido diploma legal.

29.3 A rescisão poderá ser ainda amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Contratante.

CLÁUSULA 30 - DA ANULAÇÃO

30.1. O Contrato poderá ser anulado em caso de ilegalidade no processo licitatório, em sua formalização ou em cláusula essencial que comprometa o uso e a exploração do bem público concedido, por meio do devido processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa iniciado a partir da notificação emitida pela Contratante à Contratada.

30.2. Na hipótese do item 30.1, a Contratada será indenizada com o ressarcimento dos investimentos realizados e não amortizados, desde que não tenha concorrido para o vício que motivou a anulação, sendo vedado o pagamento de lucros cessantes.

30.3. A Contratante poderá promover nova licitação do uso e da exploração do bem público concedido, atribuindo ao futuro vencedor o ônus do pagamento da indenização diretamente aos financiadores da antiga Contratada ou diretamente a esta, conforme o caso.

CLÁUSULA 31 - DA FALÊNCIA OU EXTINÇÃO DA CONTRATADA

31.1 A concessão será extinta caso a Contratada ou qualquer de seus acionistas tenha sua falência decretada, por sentença transitada em julgada, ou no caso de recuperação judicial que prejudique a execução deste Contrato.

31.2. Decretada a falência, a Contratante imitir-se-á na posse do bem público concedido e assumirá imediatamente o uso e a exploração deste.

31.3. Na hipótese de extinção da Contratada ou de qualquer de seus acionistas por decretação de falência fraudulenta ou dissolução da Contratada por deliberação de seus acionistas, instaurar-se-á processo administrativo para apuração do efetivo prejuízo e determinação das sanções aplicáveis.

31.3.1. Ocorrendo as hipóteses previstas na Cláusula 31.3 a Contratada não terá direito a qualquer indenização, ainda que pelos investimentos não amortizados.

31.4. Não será realizada partilha do eventual acervo líquido da CONTRATADA extinta entre seus acionistas, antes dos pagamentos de todas as obrigações com a CONTRATANTE e com terceiros e sem a emissão do TERMO DE DEVOLUÇÃO DO BEM PÚBLICO CONCEDIDO pela CONTRATANTE.

CAPÍTULO XV - DOS BENS

CLÁUSULA 32 - DA REVERSÃO DOS BENS

32.1. Todos os bens imóveis ou móveis incorporados pela Contratada no bem público concedido, por acessão física ou intelectual, reverterão ao patrimônio público ao final da concessão, assim como todas as benfeitorias, ainda que úteis ou necessárias, sem direito a indenização por bens móveis ou imóveis ainda não depreciados quando do termo final da Concessão.

32.1.1. Bens reversíveis são todos aqueles vinculados à concessão, construídos, adquiridos, produzidos/fabricados e implantados pela Contratada (edificações/instalações, sistemas, equipamentos, máquinas, componentes, sobressalentes, bens e direitos para a prestação dos serviços e outros), bem como os disponibilizados pelo Contratada, e, eventualmente, por seus agentes, que se façam necessários ao uso e exploração do bem público concedido.

32.2. Extinta a concessão, retornam à Contratante os bens reversíveis, direitos e privilégios vinculados à concessão, transferidos ou disponibilizados, à Contratada, ou por esta

EDITAL

LICITAÇÃO PARA OUTORGA DE USO REMUNERADO DE BEM PÚBLICO CENTRO DE CONVENÇÕES DE FOZ DO IGUAÇU

construídos/implantados e adquiridos, no âmbito da concessão, independentemente de quaisquer notificações ou formalidades.

32.3. A reversão será gratuita e automática, com os bens em condições adequadas de operação, utilização e manutenção, bem como livres de quaisquer ônus, encargos, valor residual, tributo, obrigação, gravame, ou cobrança de qualquer valor pela Contratada, com as características e requisitos técnicos que permitam o uso e exploração do bem público concedido.

32.3.1. Os bens revertidos à Contratante deverão estar em condições adequadas de conservação e funcionamento, para permitir a continuidade dos serviços objeto da concessão, pelo prazo mínimo adicional de 05 (cinco) anos, salvo quando tiverem vida útil menor.

32.3.1.1. Eventual custo com estes investimentos deverá ser amortizado e depreciado antes do término da vigência do Contrato, não tendo a Contratada direito a indenização a respeito.

32.4. A Contratada terá direito à indenização correspondente ao saldo não amortizado ou não depreciado dos bens e investimentos realizados na concessão, observado o conteúdo desta Cláusula, nos casos de extinção antecipada do Contrato, salvo quando a extinção do Contrato for resultando de irregularidade atribuída à Contratada.

32.5. Caso a Contratada não cumpra as condições estabelecidas nesta cláusula, a Contratante terá direito a indenização, a ser calculada nos termos da legislação aplicável, sem prejuízo das sanções cabíveis e execução de seguro e de garantia contratual.

32.6. Extinta a concessão, a Contratante procederá à vistoria dos bens a serem revertidos, da qual participará um representante da Contratada, destinada a verificar o estado de conservação e manutenção dos bens.

CLÁUSULA 33 - DA DEVOLUÇÃO DO BEM PÚBLICO CONCEDIDO

33.1. No caso de extinção da concessão, a Contratada deverá transferir à Contratante, ou a quem esta indicar, a posse do bem público concedido.

33.2. Fica facultado à Contratante, ou a quem esta indicar, sub-rogar-se nos contratos vigentes de interesse da concessão, que tenham sido celebrados pela Contratada.

33.3. Para a efetivação da devolução/transferência, os procedimentos técnicos, gerenciais e jurídicos cabíveis e as regras para devolução do bem público à Contratante ou a terceiro

EDITAL

LICITAÇÃO PARA OUTORGA DE USO REMUNERADO DE BEM PÚBLICO CENTRO DE CONVENÇÕES DE FOZ DO IGUAÇU

autorizado, deverão ser estabelecidos em Programa de Desocupação, a ser elaborado pelas Partes até 36 (trinta e seis) meses antes do término da vigência do Contrato.

33.3.1. O Programa de Desocupação deve detalhar o estado de conservação e manutenção dos bens reversíveis, com laudos e relatórios técnicos, emitidos por profissional habilitado.

33.4. A Contratante, para a aplicabilidade desta cláusula e para assegurar a continuidade do uso e a exploração do bem público concedido, designará Comissão de Desocupação para realizar vistorias confirmatórias e garantir a transição contratual.

33.5. Após as vistorias confirmatórias, incluindo os laudos e relatórios técnicos do estado de conservação e manutenção dos bens a serem revertidos, caberá à Comissão de Desmobilização lavrar o competente Termo Provisório de Devolução do Bem Público Concedido, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias antes do advento do termo contratual.

33.5.1. O Termo Provisório de Devolução retratará a situação dos bens reversíveis e determinará a sua aceitação pela Contratante ou indicará a necessidade de correções ou substituições sob responsabilidade da Contratada.

33.5.2. Na hipótese de eventuais correções ou substituições a serem feitas pela Contratada, o Termo Provisório de Devolução deverá indicar o prazo para sua execução, de forma motivada.

33.5.3. As correções e substituições realizadas com o objetivo de garantir o dever de manutenção e atualização dos bens reversíveis pela Contratada não gerarão direito à indenização ou compensação em seu favor.

33.6. Ao término do prazo de vigência do Contrato, será lavrado o Termo de Devolução do Bem Público Concedido.

33.7. Caberá à Contratada retirar todos os bens não reversíveis utilizados na concessão no prazo fixado no Termo Provisório de Devolução.

33.8. O Órgão Concedente poderá incluir nos Termos Provisório e Definitivo de Devolução o direito à sub-rogação nos contratos relativos a atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço, bem como nos contratos de fontes provenientes de receitas alternativas, complementares, acessórias e de projetos associados celebrados entre a Contratada e terceiros, cabendo à Contratada tomar as providências necessárias para aditar os contratos indicados.

EDITAL

LICITAÇÃO PARA OUTORGA DE USO REMUNERADO DE BEM PÚBLICO CENTRO DE CONVENÇÕES DE FOZ DO IGUAÇU

33.9. A Contratada, desde 06 (seis) meses antes do advento do termo contratual, não poderá realizar dissolução ou partilha do patrimônio da SPE, antes que o Órgão Concedente, por meio do Termo de Devolução do Bem Público Concedido, ateste que os bens revertidos encontram-se em perfeitas condições de operacionalidade, utilização e manutenção, livres de quaisquer ônus ou encargos e que esteja plenamente assegurado o pagamento das importâncias devidas ao Órgão Concedente, a título de indenização ou qualquer outro título.

33.10. Enquanto não expedido o Termo de Devolução do Bem Público Concedido não será liberada a Garantia de Execução Do Contrato.

33.11 Nas hipóteses de término antecipado do Contrato, os Termos Provisório e Definitivo de Devolução deverão ser emitidos em até 30 (trinta) dias úteis da retomada da posse do bem público concedido, desde que concluída a aferição de eventuais indenizações cabíveis ao Órgão Concedente e/ou Contratada, aplicando-se, no que couber, as disposições desta cláusula.

CAPÍTULO XVI - SANÇÕES E PENALIDADES

CLÁUSULA 34 - DAS SANÇÕES E PENALIDADES

34.1. O não cumprimento das diretrizes, normas, especificações, regulamentos, índices e parâmetros fixados pela Contratante para o uso e exploração do bem público concedido, bem como atrasos no cumprimento de prazos, de cronogramas de execução física das obras previstas nesta Concessão, em qualquer de suas fases, bem como de cronogramas físicos que forem ajustados no decorrer deste Contrato, inclusive o relacionado com o refazimento de obras deficientemente executadas, ou a demora no cumprimento de diretrizes, normas, especificações, regulamentos, índices e parâmetros fixados pela Contratante para o uso e exploração do bem público concedido, importarão na aplicação das multas e sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal Nº 8.666/93.

34.1.1. A aplicação da multa a que alude este item não impede que a Contratante aplique outras sanções previstas no Contrato ou na legislação pertinente.

34.1.2. As sanções administrativas serão aplicadas através de processo administrativo sancionador, conforme rito previsto na Lei Federal Nº 8.666/1993, iniciada a partir da respectiva notificação, emitida por órgão da Contratante responsável pela Fiscalização, à Contratada, garantida sua defesa prévia no prazo legal.

EDITAL

LICITAÇÃO PARA OUTORGA DE USO REMUNERADO DE BEM PÚBLICO CENTRO DE CONVENÇÕES DE FOZ DO IGUAÇU

34.2. Pela inexecução total ou parcial do Contrato de Concessão ora outorgado, poderão, garantida a defesa prévia e o contraditório, ser aplicadas a concessionária as seguintes penalidades:

- I - Comunicado de Irregularidade/Auto de Infração;
- II - Advertência;
- III - Multa; e
- IV - Rescisão do Contrato de Concessão.

34.3. Emitido o Comunicado de Irregularidade ou lavrado o Auto de Infração, conforme o caso, a CONTRATADA será imediatamente intimada e terá um prazo de 05 (cinco) dias úteis para defesa prévia ou correção das falhas/defeitos observados.

34.3.1 A defesa apresentada dentro do prazo será analisada pelo Contratante, que notificará a Contratada da sua decisão.

34.4. Transcorrido o prazo acima mencionado, sem que tenham sido tomadas as providências cabíveis, aplicar-se-á a penalidade de advertência, ou a penalidade de multa, a depender a irregularidade detectada.

34.5. São consideradas infrações puníveis com Advertência, sem valor pecuniário, aquelas aplicadas por escrito por preposto do Contratante, decorrentes de falta de atendimento ao Comunicado de Irregularidade, ao Auto de Infração ou a qualquer recomendação escrita feita à Contratada para restabelecer a regularidade ou garantir a qualidade e eficiência dos serviços concedidos.

34.6. As multas previstas não tem caráter compensatório e serão aplicadas pelo desatendimento da penalidade de advertência num prazo de 05 (cinco) dias, e o seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

34.7. O valor básico de multa, denominado VBM, será correspondente ao valor de 01 (uma) UFFI - Unidade Fiscal de Foz de Iguaçu, conforme nova classificação a ser outorgada ao bem público concedido, após o início do período concessivo.

34.8. A **Multa Tipo I**, correspondente a 300 (trezentas) vezes o VBM, será aplicada no caso de descumprimento de qualquer Cláusula Contratual, no desatendimento das recomendações escritas formuladas por prepostos do Órgão Concedente e nas situações abaixo elencadas:

- I - Pelo desatendimento da penalidade advertência no prazo de sete dias.

EDITAL

LICITAÇÃO PARA OUTORGA DE USO REMUNERADO DE BEM PÚBLICO CENTRO DE CONVENÇÕES DE FOZ DO IGUAÇU

- II - Descumprimento, pela Contratada, dos prazos previstos no Edital e seus Anexos para a execução das obras e serviços de reforma e a modernização do bem público concedido.
- III - Deixar de arcar com as despesas decorrentes do adequado cumprimento de suas obrigações contratuais, tais como: serviços de gestão da operação, administração, manutenção e conservação das instalações, sistemas de controle e informações, impostos, taxas e contribuições, registro, pessoal, entre outros.
- IV - Não proceder pontualmente ao pagamento a União, ao Estado e ao Município dos impostos, taxas e contribuições, incidentes sobre as receitas decorrentes da exploração comercial do espaço concedido.
- V - Deixar de contratar os seguros e manter as garantias contratuais especificados e exigidos pelo Edital de Licitação.
- VI - Deixar de apresentar os dados estatísticos, bem como quaisquer outras informações solicitadas pelo Órgão Concedente, dentro dos prazos estabelecidos.
- VII - Deixar de fornecer todo o aparelhamento técnico, equipamentos, materiais, sistemas e pessoal necessário à prestação dos serviços.
- VIII - Não organizar devidamente ou descumprir as 'Diretrizes para Operação' do bem público concedido.
- IX - Deixar de proporcionar serviços adequados aos usuários do bem público concedido.
- X - Deixar de pagar as indenizações oriundas de danos ou prejuízos causados ao Contratante ou aos usuários, decorrentes de culpa comprovada e proveniente da má execução dos serviços.
- XI - Recusar ou dificultar o acesso aos prepostos da fiscalização do Órgão Concedente quando devidamente credenciados.
- XII - Recusar informações aos usuários a respeito dos serviços, assim como veicular, sob sua responsabilidade, publicidade ou informações enganosas.
- XIII - Não proceder à conservação e manutenção corretiva e preventiva das edificações do complexo arquitetônico e seus equipamentos.
- XIV - Deixar de promover a limpeza, manutenção e conservação das áreas de uso comum, fachadas externas, áreas de estacionamento, corredores, vias de acesso, e outras, dentro do perímetro de jurisdição do bem público concedido.
- XV - Desrespeito ou falta de urbanidade por parte de administrador, dirigente ou qualquer representante da Contratada no trato com o público.
- XVI - Fazer oposição às inspeções e fiscalizações determinadas pelo Órgão Concedente.
- XVII - Não manter o bem público concedido, nas condições estipuladas neste Edital e seus Anexos.
- XVIII - Deixar de cumprir normas legais e regulamentares concernentes aos serviços concedidos.

EDITAL

LICITAÇÃO PARA OUTORGA DE USO REMUNERADO DE BEM PÚBLICO CENTRO DE CONVENÇÕES DE FOZ DO IGUAÇU

34.8.1. Aplicada a **Multa Tipo I**, a Contratada terá o prazo de 10 (dez) dias para apresentar o recurso.

34.8.2. Caso o recurso seja julgado improcedente, a Contratada terá prazo de 05 (cinco) dias da data da comunicação do referido indeferimento para efetuar o competente pagamento.

34.8.3. Julgado procedente será determinado a anulação do instrumento legal que a aplicou.

34.9. A **Multa Tipo II**, correspondente a 600 (seiscentas) vezes o VBM, será aplicada no caso do Concessionário não sanar, no prazo de 30 (trinta) dias, as causas que ensejaram a aplicação da **Multa Tipo I**.

34.10. A **Multa Tipo III**, correspondente a 1.000 (mil) vezes o VBM, será aplicada na hipótese da Contratada não sanar, no prazo de até 60 (sessenta) dias, as causas que ensejaram a aplicação da **Multa Tipo II**.

34.10.1. Havendo impossibilidade de cumprimento dos prazos referidos nos itens 34.9 e 34.10, o Órgão Concedente, mediante requerimento do Contratado, fixará prazo razoável para correção da irregularidade.

34.11. A pena de rescisão contratual será aplicada nas seguintes hipóteses:

I - Reincidência pelo mesmo motivo na aplicação da **Multa Tipo III**;

II - Descumprimento do prazo disposto no item 34.10, acima; e

III - Nas demais hipóteses previstas no Contrato.

34.12. O 'Auto de Infração' e o 'Comunicado de Irregularidade', conforme a Situação correspondente são instrumentos através dos quais tem início o processo fiscal administrativo para apurar as infrações aqui elencadas.

34.13. O 'Auto de Infração' conterá obrigatoriamente:

I - Dia, mês, ano, hora e lugar de sua lavratura;

II - Número, nome, assinatura do fiscal autuante e descrição do fato gerador da infração;

III - Nome da Administradora e do espaço no bem público concedido, que seja o objeto da autuação; e

IV - Dispositivo legal infringido.

EDITAL

LICITAÇÃO PARA OUTORGA DE USO REMUNERADO DE BEM PÚBLICO CENTRO DE CONVENÇÕES DE FOZ DO IGUAÇU

34.14. A aplicação das penalidades previstas neste Contrato e o seu cumprimento não prejudicam, de nenhum modo, a aplicação de outras sanções previstas na legislação.

CAPÍTULO XVII - PAGAMENTOS

CLÁUSULA 35 - DO PAGAMENTO DA OUTORGA FIXA

35.1. A Contratada pagará ao Órgão Concedente, pelo uso e exploração do bem público concedido, o valor correspondente à outorga fixa constante da proposta comercial do licitante, equivalente a R\$ (.....).

35.2. O valor correspondente à outorga fixa não deverá considerar, em sua formulação, qualquer espécie de atualização ou correção monetária.

CLÁUSULA 36 - DA OUTORGA VARIÁVEL

36.1. Além da outorga fixa, a partir do 37º (trigésimo sétimo) mês de vigência do Contrato Administrativo de Concessão do Centro de Convenções de Foz do Iguaçu, a Contratada iniciará o pagamento ao Contratante, de um valor monetário próprio da outorga variável, correspondente a 5% (cinco por cento) do faturamento bruto mensal.

36.1.1. A Contratada deverá efetivar o adimplemento da parcela relativa à outorga variável mediante depósito do valor monetário correspondente, em conta corrente de agência bancária a ser formalmente especificada pelo Contratante, até o 3º (terceiro) dia útil do 37º (trigésimo sétimo) mês de vigência do Contrato, e assim regular e sucessivamente até o término do prazo da concessão.

CAPÍTULO XVIII - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA 37 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

37.1. A Contratante, sem prejuízo de outras obrigações estabelecidas neste Contrato ou na legislação aplicável, obriga-se, de modo geral, a:

I - Assinar o Termo de Entrega do Bem Público Concedido, no prazo estipulado na cláusula 5ª;

EDITAL

LICITAÇÃO PARA OUTORGA DE USO REMUNERADO DE BEM PÚBLICO CENTRO DE CONVENÇÕES DE FOZ DO IGUAÇU

- II - Fiscalizar os projetos das obras a serem implantados ou modificadas no bem público concedido, bem como a conformidade das obras com o projeto apresentado;
- III - Fiscalizar o uso e a exploração do bem público concedido, zelando pela sua boa qualidade, inclusive recebendo e apurando queixas e reclamações dos usuários; e
- IV - Realizar auditorias obrigatórias, no mínimo com periodicidade trimestral, nas contas e registros da Contratada, por si ou por terceiros.

CLÁUSULA 38 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

38.1. A Contratada, sem prejuízo de outras obrigações estabelecidas neste Contrato ou na legislação aplicável, obriga-se, de modo geral, a:

- I - Usar e explorar o bem público concedido estritamente com o previsto em sua proposta técnica mantendo, durante toda a vigência contratual, os níveis de serviços definidos no Projeto Básico do Edital (Anexo V).
- II - Executar as obras mínimas previstas na cláusula 12.
- III - Utilizar a área restante do bem público concedido, conforme o seu exclusivo interesse, desde que tais atividades sejam compatíveis com o uso previsto nesta concessão, com as posturas municipais que regem a matéria, e não violem as vedações previstas no Anexo V do Edital e neste Contrato.
- IV - Observar as exigências decorrentes da legislação ambiental pertinente, da legislação de proteção do patrimônio histórico e artístico.
- V - Considerar a disponibilização, para o Órgão Concedente, durante o prazo de vigência da concessão, de 30 (trinta) dias anuais para a realização de eventos de interesse do Contratante, nos termos da cláusula 16 deste Contrato.
- VI - Obedecer ao calendário de feiras e eventos já contratados.
- VII - Não transferir ou ceder, total ou parcialmente o uso ou a exploração do bem público concedido, sem anuência do Contratante.
- VIII - Assegurar livre acesso, em qualquer época, das pessoas encarregadas, pela Contratante, da fiscalização às suas instalações e aos locais onde estejam sendo desenvolvidas atividades relacionadas com o objeto da Concessão.
- IX - Prestar todas as informações que lhe sejam solicitadas pelo Contratante, nos prazos e periodicidade por ele determinados.
- X - Tomar todas as providências e obter as licenças relacionadas à legislação ambiental.
- XI - Zelar pela integridade dos bens que integram a concessão e pelas áreas remanescentes, tomando todas as providências necessárias.

EDITAL

LICITAÇÃO PARA OUTORGA DE USO REMUNERADO DE BEM PÚBLICO CENTRO DE CONVENÇÕES DE FOZ DO IGUAÇU

XII - Dar ciência a todas as empresas contratadas para a prestação de serviços relacionados com o objeto da concessão, das disposições deste Contrato, das normas aplicáveis ao desenvolvimento das atividades para as quais foram contratadas e das disposições referentes à proteção ambiental e ao uso e exploração do bem público concedido.

XIII - Assinar o termo previsto no item 16.2.1 deste Contrato.

XIV - Publicar as demonstrações financeiras anuais.

XV - Reparar todos e quaisquer danos causados no bem público concedido, em vias de comunicação, tubulações de água, esgotos, redes de eletricidade, gás, telecomunicações e respectivos equipamentos, bem como em quaisquer bens de terceiros, em decorrência da execução dos serviços de sua responsabilidade.

XVI - Efetuar o pagamento da outorga fixa e da outorga variável.

XVII - Informar a Contratante quando citada ou intimada de qualquer ação judicial ou procedimento administrativo, que possa implicá-los em decorrência de questões ligadas ao Contrato, inclusive dos termos e prazos processuais, bem como envidar os melhores esforços na defesa dos interesses comuns, praticando todos os atos processuais cabíveis com esse objetivo.

XVIII - Manter a Contratante livre de qualquer litígio, assumindo o patrocínio de eventuais ações judiciais movidas por terceiros em decorrência da execução do objeto deste Contrato.

XIX - Ressarcir a Contratante de todos os desembolsos decorrentes de determinações judiciais de qualquer espécie, para satisfação de obrigações originalmente imputáveis à Contratada, inclusive reclamações trabalhistas propostas por empregados ou terceiros vinculados à Contratada, bem como a danos a usuários e órgãos de controle e fiscalização.

XX - A responsabilidade da Contratada perdurará mesmo depois de encerrado o Contrato, podendo a Contratante buscar o ressarcimento previsto nesta cláusula junto aos sócios da Contratada, na forma da legislação societária, no caso de extinção da pessoa jurídica.

XXI - Manter, durante a vigência da concessão, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

XXII - Cumprir determinações legais relativas à legislação trabalhista, previdenciária, de segurança e medicina do trabalho, em relação aos seus empregados, responsabilizando-se por todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários incidentes sobre o custo da mão-de-obra empregada, bem como pelos de seguro de acidente de trabalho.

XXIII - Manter a disposição da Contratante, caso requerido, cópia dos instrumentos contratuais relacionados aos serviços subcontratados, bem como àqueles implantados no bem público concedido.

XIV - Encaminhar à Contratante quando solicitado, cópia dos instrumentos contratuais relacionados aos serviços que geram receitas alternativas, complementares, acessórias e de projetos associados, no prazo de 10 (dez) dias a partir da solicitação.

EDITAL

LICITAÇÃO PARA OUTORGA DE USO REMUNERADO DE BEM PÚBLICO CENTRO DE CONVENÇÕES DE FOZ DO IGUAÇU

XV - Manter e conservar todos os bens, equipamentos e instalações do bem público concedido em perfeitas condições de funcionamento, promover as substituições demandadas em função do desgaste ou superação tecnológica, ou ainda promover os reparos ou modernizações necessários à boa execução e à preservação da adequação das atividades e serviços, conforme determinado neste Contrato.

XVI - A Contratada deverá indenizar e manter a Contratante indene em razão de qualquer demanda ou prejuízo que este venha a sofrer em virtude, dentre outros:

- a) De ato praticado com culpa ou dolo pela Contratada, seus administradores, empregados, prepostos, prestadores de serviços, terceiros com quem tenha contratado ou qualquer outra pessoa física ou jurídica a ela vinculada;
- b) De questões de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária ou acidentária relacionados aos empregados da Contratada e de terceiros contratados; e
- c) De danos ambientais causados pela Contratada no bem público concedido e seu entorno.

XVII - A Contratada deverá também indenizar e manter a Contratante indene em relação às despesas processuais, honorários de advogado e demais encargos com os quais venha a arcar em função das ocorrências descritas no item XXVI.

CAPÍTULO XIX - DISPOSIÇÕES DIVERSAS

CLÁUSULA 39 - DA CONTAGEM DE PRAZOS

39.1. Os prazos estabelecidos em dias, neste Contrato, contar-se-ão em dias corridos, salvo se estiver expressamente feita referência em dias úteis.

CLÁUSULA 40 - DO EXERCÍCIO DE DIREITOS

40.1. O não exercício, ou o exercício tardio ou parcial de qualquer direito que assista a qualquer das Partes por este Contrato, não importa na sua renúncia, nem impede o seu exercício posterior, nem constitui novação da respectiva obrigação.

CLÁUSULA 41 - DA INVALIDADE PARCIAL

41.1. Se qualquer das disposições deste Contrato for declarada nula ou inválida, essa declaração não afetará a validade das demais disposições contratuais, que se manterão em pleno vigor.

CAPÍTULO XX - INTERVENIENTES-ANUENTES

CLÁUSULA 42 - DA RESPONSABILIDADE

42.1. A(s) interveniente(s)-anuente(s) declara(m) que é(são), conjunta e individualmente, para todos os efeitos, solidariamente responsáveis pelo cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada perante a Contratante e o Órgão Concedente.

42.2. Os consorciados ou a empresa isolada vencedora do certame responderão, em conjunto ou isoladamente e de forma solidária, por todos os atos praticados pela SPE, durante a execução deste Contrato.

CAPÍTULO XXI - FORO

CLÁUSULA 43 - DO FORO

43.1. É competente para dirimir as questões relativas a este Contrato o foro de Foz do Iguaçu/PR, com renúncia expressa das Partes a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

CAPÍTULO XXII - ANEXOS

Constituem anexos ao presente Edital de Licitação os seguintes documentos:

Anexo I - Modelo de Formulário de Dados para Contato com o Interessado;

Anexo II - Modelo de Carta de Credenciamento ou Procuração;

Anexo III - Perimetração do Bem Público Concedido;

Anexo IV - Modelo de Atestado de Visita Técnica;

Anexo V - Projeto Básico;

Anexo VI - Estudo de Viabilidade Econômica e Financeira;

Anexo VII - Modelo de Declaração de Cumprimento da Proposta Técnica;

Anexo VIII - Modelo de Declaração de Cópia Fiel da Documentação Impressa da Proposta;

Anexo IX - Modelo de Carta de Oferta de Proposta Comercial;

Anexo X - Modelo de Declaração de Disponibilidade de Calendário para Eventos do Órgão Concedente;

EDITAL

LICITAÇÃO PARA OUTORGA DE USO REMUNERADO DE BEM PÚBLICO CENTRO DE CONVENÇÕES DE FOZ DO IGUAÇU

- Anexo XI - Calendário de Eventos Contratados junto ao Órgão Concedente;
- Anexo XII - Modelo de Termo de Responsabilidade sobre os Eventos Contratados junto ao Órgão Concedente;
- Anexo XIII - Modelo de Declaração Perante o Ministério do Trabalho e Emprego;
- Anexo XIV - Modelo de Carta de Fiança Bancária para Garantia de Proposta;
- Anexo XV - Modelo de Carta Subscrita por Instituição Financeira Declarando Exequibilidade da Proposta Comercial;
- Anexo XVI - Modelo de Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação;
- Anexo XVII - Modelo de Carta de Fiança Bancária para Garantia de Execução Contratual;
- Anexo XVIII - Modelo de Compromisso de Pagamento da Outorga Fixa e da Outorga Variável;
- Anexo XIX - Modelo de Termo de Compromisso Público de Constituição de Consórcio;
- Anexo XX - Política Municipal de Turismo de Foz do Iguaçu;
- Anexo XXI - Modelo de Termo de Vistoria;
- Anexo XXII - Modelo de Declaração de Pleno Conhecimento do Edital e seus Anexos;
- Anexo XXIII - Modelo de Termo de Entrega e Recebimento das Instalações do Centro de Convenções.

Foz do Iguaçu/PR, de de 2018.

.....
Anderson Kobus
Diretor Presidente do CEFONFI

.....
Assinatura do(s) Representante(s) Legal(is)
da Concessionária

Vistos das Testemunhas:

.....
CPF/MF

.....
CPF/MF